



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 67/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 43/2018

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
REUMATOLOGIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (788/F303)

TCE - OK

WEB - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/02/000570

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITACAO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Data Protoc : 27/02/18

Requerente.: FABIANO POPIA

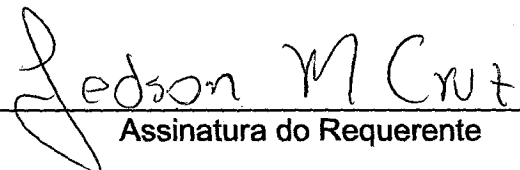
Logradouro : Coronel Santiago Dantas

Súmula:

solicitação de contratação de consultas medicas especializadas em reumatologia

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/02/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



28/02/18

03

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHOPINZINHO - PR
27 FEV. 2018
Protocolo nº 570

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de Consultas Médicas Especializada em Reumatologia, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



04

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de Consultas Médicas Especializada em Reumatologia, para o período de 12 (doze) meses, visto que não há prestador credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Considerando que a reumatologia é a especialidade médica que estuda principalmente a inflamação, que pode ocorrer virtualmente em qualquer parte do corpo, das mais diversas maneiras e pelas mais diversas causas. Trata de doenças como a artrite reumatoide, uma doença crônica que causa dor, rigidez, inchaço e perda da função articular; a febre reumática, de origem bacteriana e que se caracteriza por inchaço e dor das articulações podendo comprometer o coração; a fibromialgia, que provoca dores generalizadas pelo corpo, fadiga e sono não reparador; a tendinite, uma inflamação nos tendões, a bursite, inflamação da bursa (pequena bolsa localizado entre o osso e estruturas como músculos, pele e tendões). Lombalgias (dores na coluna e portadores de hérnia de disco) e da osteoporose, ocasionada pela perda de massa óssea, também são atendidas por esse profissional.

Considerando que um grande número de usuários necessitam de consultas nessa área devido ao uso de medicamentos oriundos da Secretaria de Saúde do Estado - SESA, os quais são de alto custo, e somente médicos reumatologistas podem prescrever e realizar acompanhamento do paciente avaliando as condições de uso. Em anexo Lista de Espera, com 82 usuários que necessitam de renovação de receita médica a cada 03 meses.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Consulta Especializada - Por Especialidade

Filtros: Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 23/02/2018
CBO (Especialidade): 225136 ? M?DICO REUMATOLOGISTA 225136
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA

Especialidade: 225136 M?DICO REUMATOLOGISTA 225136

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
1	13580-1	18/01/2018	URGÊNCIA	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: SEGUIMENTO ARTRITE PSORIATICA: PACIENTE PERMANECE COM DOR INTENSA NA ARTICULACAO DO TORNOZELO E PE ESQUERDO DEVIDO DEFORMIDADE ARTICULAR. Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO
2	4136-1	05/12/2016	URGÊNCIA	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
3	442-1	06/01/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GUSTAVO SCHELLE
4	37587-1	17/02/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
5	22038-1	17/02/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
6	20905-1	23/02/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
7	18340-1	02/03/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
8	16797-1	02/03/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
9	11186-1	18/03/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
10	361011-1	04/04/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
11	15254-1	13/04/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
12	7288-1	28/04/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
13	18652-1	28/04/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
14	21565-1	05/05/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANI SANTIN
15	23558-1	15/06/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ
16	2933-1	30/06/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
17	17469-1	06/07/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIAN GOMES
18	10769-1	12/07/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ
19	9478-1	13/07/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXANDRE HENRIQUE NARESSI MUNHOZ



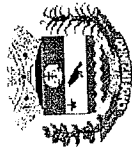
Relatório de Lista de Espera

Consulta Especializada - Por Especialidade

Filtros: Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 23/02/2018
CBO (Especialidade): 225136 ? M?DICO REUMATOLOGISTA 225136
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA

Especialidade: 225136 M?DICO REUMATOLOGISTA 225136

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
20	13878-1	04/08/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
21	17122-1	17/08/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: MARIO ORTIZ HURTADO
22	18222-1	19/08/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
23	1556-1	12/09/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO
24	3089-1	12/09/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
25	36098-1	05/10/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CASSIANI SANTIN
26	3001-1	06/10/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
27	3204-1	19/10/2016	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
28	22943-1	13/02/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXEI AGUIERO ROMERO
29	3846-1	14/02/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
30	564-1	15/02/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
31	13366-1	22/03/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: ALEXEI AGUIERO ROMERO
32	20857-1	29/03/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
33	16324-1	12/04/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
34	858-1	13/04/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
35	13665-1	18/04/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURAO paciente ja em tto e precisa rever medicação Justificativa: PACIENTE COM ARTRITE REUMATOIDE, FAZ ACOMPANHAMENTO COM REUMATOLOGISTA, EM USO DE METOTREXATE, HIDROXICLOROQUINA, ACIDO FOLICO, VELJUA, CLONAZEPAM, HCTZ, CAPTOPRIL, CITALOPRAM RELATA POLIARTRALGIA, MIALGIA GENERALIZADA SOLICITO AVALIAÇÃO E CONDUTA GRATA
36	16468-1	19/04/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: MARIO ORTIZ HURTADO
37	22834-1	27/04/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: MARIO ORTIZ HURTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Relatório de Lista de Espera

Consulta Especializada - Por Especialidade

Filtros: Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 23/02/2018
CBO (Especialidade): 225136 ? M?DICO REUMATOLOGISTA 225136
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA

Especialidade: 225136 M?DICO REUMATOLOGISTA 225136

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
38	365458-1	03/05/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
39	3112-1	08/05/2017	NORMAL	
40	3436-1	11/05/2017	NORMAL	
41	11074-1	29/05/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR
42	9568-1	29/05/2017	NORMAL	
43	363906-1	02/06/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR
44	37844-1	20/06/2017	NORMAL	
45	12258-1	06/07/2017	NORMAL	
46	362343-1	11/07/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
47	17207-1	13/07/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO Justificativa: QP - DOR NOS DEDOS HDA - PACIENTE MANTENDO QUADRO CLINICO DE EDEMA EM ARTICULAÇÕES INTERFALANGEANAS, ASSOCIADO A HIPEREMIA INTENSA, E RIGIDEZ MATINAL EXAMES FR - INF A 8 / VHS 2 /HB - 14,8 / LEU 6200 /ASLO INF A 200 /FAN -SNR Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR
48	12276-1	18/07/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
49	4810-1	24/07/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
50	20946-1	03/08/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
51	36752-1	15/08/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR
52	3087-1	17/08/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DENIR CRUZ FERNANDES JUNIOR
53	577-1	18/08/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
54	1671-1	23/08/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
55	36592-1	30/08/2017	NORMAL	



Relatório de Lista de Espera

Consulta Especializada - Por Especialidade

Filtros: Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 23/02/2018
CBO (Especialidade): 225136 ? M7DICO REUMATOLOGISTA 225136
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA

Especialidade: 225136 M7DICO REUMATOLOGISTA 225136

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
56	18790-1	30/08/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
57	8064-1	05/09/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: Paciente com historico familiar de LES (irmã), vem consultar com queixa de fadiga, parestesia de maos, surgimento de erupcoes acneiformes na face, elevacao da PA (200x100). Traz FAN Reagente 1:80 (Nuclear pontilhado). CD: Solicito avaliacao e voduata. Grata. Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO
58	364383-1	19/09/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: DOR E AUSENCIA DE TRATAMENTO Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA
59	39400-1	21/09/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA
60	10178-1	21/09/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
61	1941-1	27/09/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
62	37538-1	28/09/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: DOR INTENSA Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
63	22086-1	02/10/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITADELLA DOMINICO
64	14728-1	03/10/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: Paciente com historico de artalgia cronica (dificuldade para pentear os cabelos), surgimento de nodulos articulares (no momento nao possui). Em tratamento para Depressao com Sertralina 50mg 4cp/dia e Depakene 500mg 2cp/dia. Apresenta FAN reagente. CD: Solicito avaliacao e conduta. Grata Registrado por: VIVIAN GIACOMINI TONELO
65	13306-1	11/10/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
66	33846-1	23/10/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Justificativa: RIGIDEZ E DOR ARTICULAÇÕES DAS MÃO .REALIZADO FATOR REUMATOIDE SUPERIOR A 8 VHS 50 ALTO Registrado por: ALEXEI AGUERO ROMERO
67	14363-1	23/10/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: DANIEL CITADELLA DOMINICO
68	20271-1	30/10/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
69	8863-1	06/11/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA



Relatório de Lista de Espera

Consulta Especializada - Por Especialidade

Filtros: Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 23/02/2018
CBO (Especialidade): 225136 ? M?DICO REUMATOLOGISTA 225136
Tipo: CONSULTA
Situação: EM ESPERA

Especialidade: 225136 M?DICO REUMATOLOGISTA 225136

Ordem na Lista de Espera	Código do Usuário do Serviço	Data de Entrada na Lista de Espera	Gravidade	Observação
70	363434-1	10/11/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: AUDREY GOTARDI
71	17240-1	13/11/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
72	8246-1	21/11/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: VIVIANE CRESTANI
73	12008-1	23/11/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
74	14013-1	30/11/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
75	7742-1	06/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: LEANDRO MARQUES MOURAO
76	358899-1	07/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
77	2177-1	07/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
78	12658-1	07/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
79	3458-1	07/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
80	17045-1	08/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
81	9210-1	18/12/2017	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA
82	7298-1	31/01/2018	NORMAL	Agendado a partir do atendimento médico - Encaminhamento Ambulatorial Registrado por: RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA

Total: 82

Total geral: 82



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

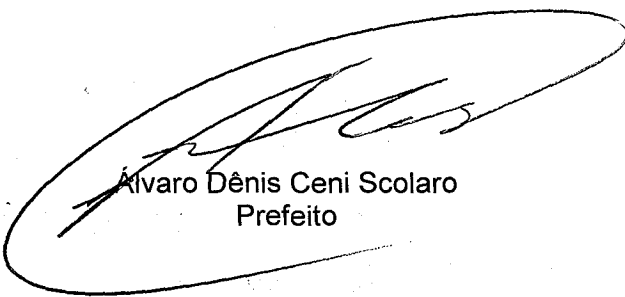
DATA: 28/02/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Médicos Especializados na área de Reumatologia, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 570/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



11

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	360	Consulta	Prestação de Serviços Médicos Especializado em Reumatologista - Atendimento de Consultas em Reumatologia. Deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, datas e horários a serem agendados.	180,00	64.800,00
VALOR TOTAL R\$					64.800,00

OBS: Os responsáveis pela pesquisa de preço de mercado, foram, Fabiano Popia e Vilmarize Buffon Fraron.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

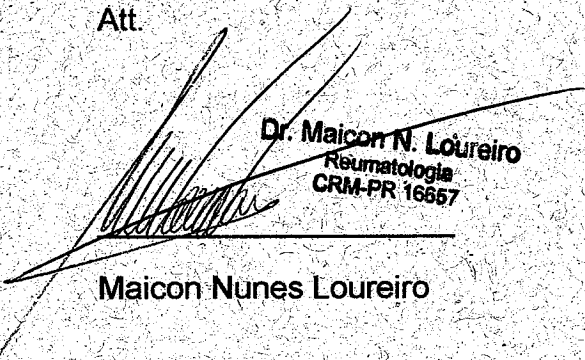
Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2018.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR.

Prezados Senhores;

A Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste, CNPJ 06.239.635/0001-22 situada na Av. Brasil, 645 Pato Branco-PR, apresenta a V. Sas., a proposta de honorários médico reumatológico, no valor de R\$ 180,00 a consulta.

Att.



Dr. Maicon N. Loureiro
Reumatologia
CRM-PR 16657

Maicon Nunes Loureiro

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: MOTIZUKI & MALUCELLI LTDA-ME

CNPJ / CPF: 29.509.636/0001-45

Porte da Empresa: Microempresa

Endereço: Rua Palmas, nº 2003, Sala 01- Centro, CEP: 85601-650, Francisco Beltrão -PR

Nome do Responsável: Tiago Osternack Malucelli

Telefones para contato: 46-3524-6161 / 3524-6141

Local e data: Francisco Beltrão- PR, 26 de Fevereiro de 2018.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

LOTE 01		MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
ITE M	QUANTIDA DE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	300	Consulta	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas em Reumatologia.	200,00	60.000,00
VALOR TOTAL R\$					60.000,00



29.509.636/0001-45

MOTIZUKI & MALUCELLI
LTDA - ME

Rua Palmas, 2003, Sala 01
Centro - CEP 85601-650

Francisco Beltrão - Paraná



Licitação reumatologia

1 mensagem

Oswaldo Haider <osvaldohaider@gmail.com>

21 de fevereiro de 2018 23:13

Para: faturamentochopim@gmail.com

Venho através deste informar valor untaria de consulta para fins de licitação para os serviços de reumatologia:

- preço unitário de consulta com direito a reconsulta em 30 dias: R\$250,00

Atenciosamente

Oswaldo A. Haider Jr
Médico Reumatologista CRM PR 22274
46 999118963 - Pato Branco/PR



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

15

DATA: 23/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 64.800,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (788) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/03/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para execução de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

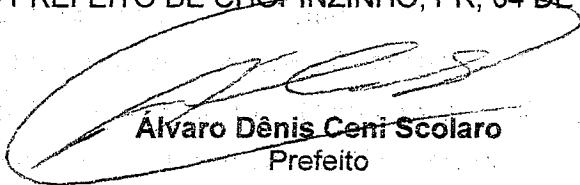
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho¹⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

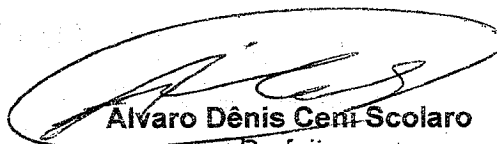
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 570/2018 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de março de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

20

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº --/2018

PREGÃO

EDITAL Nº --/2018 (MIN UTA)

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
REUMATOLOGIA.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

21

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

PREGOEIRO: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's ou EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissiona-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22

da, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela

3.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

3.5 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.5.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea “a”, do item 3.5, não será concedido



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando a desclassificação da Proponente.

3.5.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº --/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais (professores, instrutores), despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4. - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.7. - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.8. - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.9 – Declaração de Disponibilidade de Profissional Médico com Graduação Especializada em Reumatologia, com vínculo empregatício com a Empresa adjudicatária.

4.4.9.1 – Nesta Declaração deverá constar o Nome do Profissional, Número do CPF, Número do RG, acompanhada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização e nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

4.4.9.2 – A comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investida no cargo ou contrato social ou comprovação de MEI.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25
/

documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

26

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

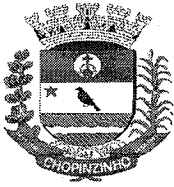
h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES.

8.1 A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

8.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão do Contrato.

8.3 A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4 O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

8.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.12.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.12.2 - Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

8.12.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.12.4 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.12.5 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.12.6 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

8.12.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

8.12.8 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

8.12.9 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.12.10 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.12.11 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.12.12 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.12.13 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

8.12.14 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.12.15 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.13.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 8.13.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.13.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.13.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 8.13.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.13.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

- 9.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
- 9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, de acordo com a execução e o valor unitário adjudicado.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 9.8. Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 9.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (788/F303).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13. Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 28 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	360	Consulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.	180,00	64.800,00
Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$					64.800,00

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão do Contrato.

A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	360	Consulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.		
			Total – R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, materiais e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: Parceladamente, conforme demanda.

Local de execução: em Clínica própria.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35
7

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº --/2018, realizado através do Pregão Presencial nº --/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	360	Consulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia - Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.		
Total - R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO pagará o valor unitário de R\$ _____ (_____); perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, de acordo com a execução e o valor unitário adjudicado.

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (788/F303).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e a gestão do Contrato.

A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Executar os serviços com pontualidade, nos prazos e local estabelecido e devem atender a todas as condições estabelecidas.

Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescri-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ções relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Fabiano Popia, CPF nº 041.301.589-02, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

43

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

85

REMESSA

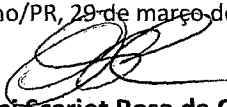
Aos 29 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

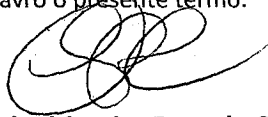
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 11h38min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de março de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 67/2018

Assunto: Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 67/2018, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial – para contratação de serviços médicos especializados em Reumatologia, em que se requer da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura (fls.03).

Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, que, em apertada síntese, justifica a contratação, considerando a necessidade de consultas médicas especializadas em reumatologia, para o período de 12 (doze) meses, visto que não há prestador credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A Secretaria salienta a necessidade da contratação dos serviços, recorrendo acerca da imprescindibilidade de atuação do profissional de Reumatologia nesta especialidade; no grande número de usuários que necessitam de consultas nessa área devido ao uso de medicamentos oriundos da Secretaria de Saúde do Estado –SESA, os quais são de alto custo, e somente médicos reumatologistas podem prescrever e realizar acompanhamento do paciente avaliando as condições de uso. Salienta que consta nos autos a lista de espera de 82 usuários que necessitam de renovação da receita médica a cada 03 meses. (Fls. 04).

Lista de espera de pacientes em consultas com reumatologista (Fs. 05-09).

Termo de Referência que delimita especificamente a descrição dos serviços a serem contratados (fls.11).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

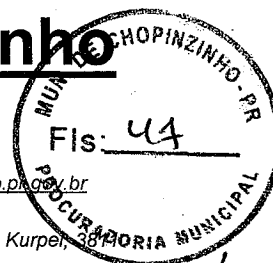
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel,

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Orçamentos apresentados (fls.12-14).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrente do objeto especificado, conforme preceitua o art. 14 da lei 8666/93 no valor de R\$ 64.800,00. (fls. 15).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se pela realização da licitação na modalidade Pregão (fls.16).

Autorização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço pelo Exmo. Sr. Prefeito (fls.10 e 19).

Minuta do Edital de Pregão, Termo de Referência e anexos e Minuta do Contrato (fls. 21-44).

Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que não atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

Em despacho assinado pelo Ministro do Pretório Excelso, Ministro Dias Toffoli, podemos dirimir as dúvidas acerca de que os serviços médicos especializados em reumatologia se enquadrariam ou não em serviços comuns: O primeiro aspecto a ser enfrentado, no que tange à análise jurídica do processo licitatório, é a modalidade de licitação equivocada, salvo melhor juízo.

A realização de processo licitatório através da modalidade Pregão é destinada à realização de contratação de serviços comuns; de acordo com a Lei n° 10.520/2002 a instituição da modalidade pregão se destina:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Em despacho assinado pelo Ministro do Pretório Excelso, Ministro Dias Toffoli, podemos dirimir as dúvidas acerca de que os serviços médicos especializados em reumatologia se enquadrariam ou não em serviços comuns:

Instado a se manifestar (fl. 263), o Ministério Público Federal, pelo parecer da ilustre Subprocuradora-Geral

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 583

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques, aprovado pelo Procurador-Geral da República Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, assim se pronunciou:

"1. Trata-se de Inquérito instaurado para apurar a suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/1993 de autoria, em tese, do Senador Luiz Lindbergh Farias Filho, consubstanciados contratação irregular da CAPTAR COOPER – Cooperativa de Multiserviços Profissionais para a prestação de serviços na área de saúde no Município de Nova Iguaçu/RJ à época em que o parlamentar ocupou o cargo de Prefeito (fls. 02).

(...)

9. Determina o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 que a modalidade pregão será utilizada para aquisição, pelos entes da Administração Pública, de serviços e bens comuns.

10. Conforme disposto no art. 12 da mesma lei, que acrescentou o art. 2º-A à Lei nº 10.191/2001, são considerados bens e serviços comuns no âmbito da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, do qual o Município de Nova Iguaçu/RJ, como os demais municípios brasileiros, faz parte.

11. Contudo, como previsto nos dispositivos legais acima descritos, as contratações por meio de pregão serão feitas para a aquisição de produtos e serviços de natureza comum. Analisando os contratos firmados entre a Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ a Total Saúde e a Captar, verifica-se que foram pactuadas a prestação de serviços médicos especializados, atendimento médico ambulatorial, médicos auditores, médicos supervisores, médicos reguladores, médicos para eventos, de odontologia, enfermagem superior, técnicos em

JL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

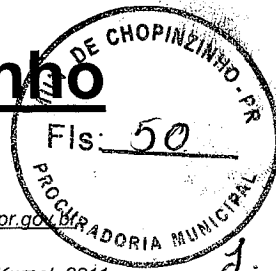
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



enfermagem, entre outros (fls. 807/829 do apenso 1).

12. Os serviços listados acima não podem ser caracterizados como serviços de natureza comum, pois exigem dos profissionais prestadores habilitação específica, quais sejam, curso superior ou técnico, bem como registro em órgão de classe. Na lição de José dos Santos Carvalho Filho, trata-se de serviços de natureza técnico-profissional:

“Os serviços dividem-se em **comuns** e **técnicos-profissionais**. **Serviços comuns** são aqueles para os quais não há necessidade de específica habilitação, como é o caso dos serviços de conservação e limpeza, pintura e vigilância. **Serviços técnicos-profissionais**, ao contrário, são aqueles que reclamam habilitação legal, seja através de formação em curso superior específico ou registro nos órgãos legalmente determinados.”

13. Além disso, há que se destacar outro aspecto presente nos autos: a substituição de concurso público para provimento de vagas na área de saúde pública pela contratação de mão de obra terceirizada no Município de Nova Iguaçu/RJ.

14. Se, por um lado, a Constituição Federal, em seu art. 197, permite ao particular a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, essa hipótese ocorre de forma complementar às ações do Poder Público. Segundo os arts. 24 e 26 da Lei nº 8.080/1990, a participação complementar de entes privados no Sistema Único de Saúde ocorrerá quando não houver disponibilidade para a cobertura assistencial à população de uma dada área. Contudo, a participação é complementar, não majoritária.

Disponível em:

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ahUKEwi7loWYlb_aAhUJDZAKHVqCCioQFqgzMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.stf.jus.br%2Fportal%2Fprocesso%2FverProcessoTexto.asp%3Fid%3D2991987%26tipoApp%3DRTF&usq=AOvVaw22TDAqICVhCs9s8FNI5CrZ

Acesso em 16 de abril de 2018.

Ainda acerca do tema, assim dispôs o TCU:

GRUPO II – CLASSE VI – 1ª CÂMARA

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

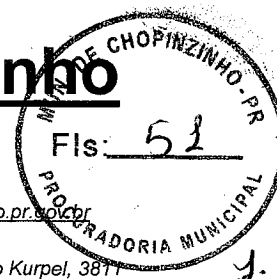
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



TC 010.472/2007-2 (com 01 volume e 03 anexos)

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Sumário: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO TCE/PB, NOS TERMOS DO ART. 237, INCISO IV, DO RI/TCU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA. DILIGÊNCIAS. AUDIÊNCIA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. **NON BIS IN IDEM.**

Trata o presente processo de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, tendo em vista o julgamento proferido pela 2ª Câmara daquela Corte de Contas, que considerou irregular o procedimento licitatório realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, Pregão Presencial nº 017/2004, cujo objeto foi a contratação de médicos especializados na área de pediatria, anestesiologia e cirurgia, para atuar no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, recebida neste Tribunal como representação.

(...)

Preliminarmente, tem-se por adequado o recebimento da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como representação, tendo em vista que aquele órgão é legitimado para tanto, nos termos do art. 237, inciso IV do Regimento Interno do TCU, devendo ser conhecida como tal.

2. Quanto ao mérito, entendendo ser irregular a terceirização de serviços que constituam atividade-fim da

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

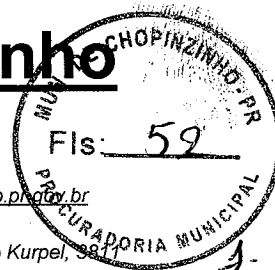
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 981

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



unidade contratante, conforme amplamente tem decidido este Tribunal de Contas da União, com o agravante de se tratar de área na qual o poder público exerce atividade essencial. Contudo, acolho a manifestação do Ministério Público, quanto à inadequação da aplicação da multa ao responsável pela prática do ato irregular, por configurar **bis in idem**, haja vista a existência de imputação de multa anteriormente pelo TCE/PB. Do contrário, pela prática do mesmo ato – terceirização de serviços de saúde – o responsável estaria sendo duplamente apenado, em desacordo com a jurisprudência desta Corte, tal como decidido nos Acórdãos nºs 1.062/2009 e 3.351/2008, ambos da Segunda Câmara.

3. A multa aplicada pelo TCE/PB, fundamentada no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica daquela Corte de Contas, que prevê sanção à prática de infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, teve como motivação somente o fato da contratação de profissionais de saúde ter sido considerada burla ao concurso público.

4. Por sua vez, a manifestação da Secex/PB aponta, além dessa irregularidade, a inadequação da utilização da modalidade de licitação pregão na contratação de serviços que não se caracterizam como comuns, conforme exige a legislação de regência, e propõe multa com base no art. 43, c/c art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do TCU, que se refere à prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário.

5. Mesmo se tratando de fundamentação distinta daquela utilizada pelo TCE/PB, não ficou configurado na instrução da unidade técnica em que medida tal conduta seria ilegítima ou antieconômica, nem qual seria a extensão dos danos causados ao erário. Só assim haveria a possibilidade de aplicação de multa com base no art. 58, inciso III, da LOTCU. Além disso, a adoção desse caminho não afastaria a incorreção da aplicação de dupla penalidade pela prática do mesmo ato.

6. Quanto à proposta de que seja assinado prazo de 180 dias para que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba anule os contratos de terceirização de serviços de saúde por meio de cooperativas profissionais, custeados com recursos do SUS, e contrate profissionais por meio de concurso público, dando cumprimento ao art. 37, inciso II, da

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Constituição Federal, entendendo que a matéria deve ser tratada com cautela.

7. Primeiro, porque a determinação seria dirigida a uma secretaria de governo estadual, cuja realidade organizacional não é de toda conhecida por esta Corte de Contas. Além disso, com as informações constantes dos autos não há como avaliar qual a relevância dos recursos financeiros aplicados e qual o impacto da anulação desses contratos na continuidade dos serviços prestados à população, bem como qual o período adequado para a implementação da substituição de terceirizados por servidores públicos naquela secretaria estadual.

8. Ressalto que este TCU vem acompanhando o processo de substituição de terceirizados por servidores públicos no âmbito do Governo Federal desde 2002, procedimento que ainda se encontra em fase de implementação. No exercício de 2006, a Secretaria-Geral de Controle Externo apresentou representação tratando dessa matéria, que resultou na prolação do Acórdão nº 1.520/2006-Plenário (TC 020.784/2005-7), prorrogando até 31/12/2010 os prazos fixados por deliberações anteriores deste Tribunal que tenham determinado a órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional a substituição de terceirizados por servidores concursados. (...)

Destarte, sem maiores delongas, opino, salvo melhor juízo, que os serviços médicos que se pretende contratar, não se tratam de serviços comuns, considerando o nível de especialização que estes demandam, segundo entendimento explicitado no despacho Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, mencionando posicionamento do Eminente Procurador Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Cumpra ainda a esta Procuradoria orientar os gestores de que em regra as contratações de servidores públicos deve se dar mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme está disposto na Constituição Federal:

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

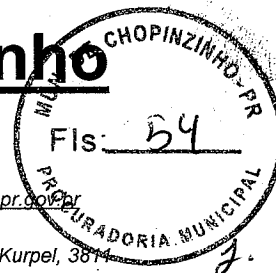
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Destarte, caso a necessidade administrativa dos referidos serviços especializados em reumatologia demandem continuamente a contratação de serviços médicos, em regra seria mister a criação do cargo de Médico Especialista em Reumatologia, e sua contratação mediante concurso público, conforme acima mencionado, após a criação do cargo mediante Lei.

A fim de que a necessidade administrativa que se apresenta seja suprida, considerando a quantidade de usuários que aguardam atendimento médico especializado neste Município, a Secretaria de Saúde caberia justificar a contratação dos serviços em detrimento da contratação direta, via concurso público; demonstrar documentalmente a vantagem ao erário em contratar serviços terceirizados, em detrimento de ter nos seus quadros profissional concursado.

Outro ponto a ser explicitado na justificativa para a contratação, seria a opção da gestão pela licitação, considerando que a Administração vem contratando estes serviços mediante credenciamento médico, conforme Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2016, que segue em anexo.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Considerando as razões de interesse público e a motivação que conduziram o Município a realizar o Chamamento Público para credenciamento destes profissionais para prestar serviços à Municipalidade, cumpre à Secretaria Municipal de Saúde demonstrar nos autos quais as razões que a conduziram a modificar os mecanismos de seleção destes profissionais, agora mediante procedimento licitatório.

Segue trecho Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde elaborado pelo Ministério da Saúde acerca do Credenciamento:

2. Credenciamento O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.¹¹

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática"¹².

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública."13

(...)

Acerca do tema da contratação de serviços médicos, mediante credenciamento, licitação ou contratação direta por meio de concurso público, assim se posicionou o TCU (segue trecho do voto do relator e o acórdão do plenário):

(...)

66. Com relação à legalidade dos instrumentos jurídicos utilizados para formalizar a terceirização de profissionais de saúde, a Secex-PR dedicou um capítulo inteiro do relatório de consolidação para realizar aprofundado estudo da matéria, em vista da constatação de que muitos municípios têm se enveredado por instrumentos de contratação desprovidos de respaldo legal.

67. Já foi abordada a celebração de ajustes com organizações sociais e com Oscips, restando analisar as constatações referentes ao uso do credenciamento e a celebração de contratos administrativos amparados na Lei 8.666/1993.

68. Consoante evidenciado pela jurisprudência e bibliografia colacionadas no relatório que fundamenta esta decisão, há diferentes formas de contratação dos profissionais de saúde, as quais podem exigir também o emprego de distintos sistemas de remuneração. Portanto, a unidade instrutiva concluiu acertadamente que não existe apenas uma espécie de relacionamento entre estabelecimentos e profissionais de saúde que seja adequada para todos os casos.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

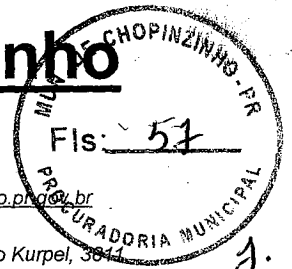
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 394

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



69. A Justiça do Trabalho também reconhece as diferentes maneiras de relacionamento entre os estabelecimentos de saúde e os profissionais médicos, existindo casos em que tal relação não será caracterizada pelo vínculo de emprego, uma vez que não estariam presentes os requisitos para tal relação, principalmente a subordinação. O mesmo entendimento é observado na esfera cível, quando esta analisa ações que envolvem a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde quanto ato médico.

70. A disponibilização dos profissionais de saúde é muito frequente mediante a utilização de contratos administrativos celebrados com amparo na Lei 8.666/1993. Embora não exista nenhuma polêmica sobre a legalidade deste tipo de ajuste, a unidade técnica ressaltou que nesta modalidade de terceirização o órgão contratante deveria realizar procedimento licitatório que considerasse nas propostas a modalidade de vínculo existente entre as entidades e os profissionais, in casu: empregados via regime celetista, profissionais autônomos, sócios proprietários, cooperados entre outros.

71. A preocupação da unidade técnica foi exemplificada com casos auditados, nos quais a empresa contratada possuía os médicos prestadores de serviços como sócios, que, após o desligamento da empresa, ingressavam com ações na Justiça do Trabalho contra o município, exigindo o reconhecimento de relação de emprego com o ente governamental e o pagamento de encargos trabalhistas não recolhidos, apesar de os valores relativos às taxas terem sido transferidos pelo município à empresa. Também foram verificados contratos administrativos celebrados com cooperativas de trabalho, em que os próprios médicos cooperados prestavam os serviços.

72. Foi proposto pela Secex-PR que, no caso de contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais de saúde, deveria ser realizado procedimento licitatório que considerasse nas propostas a modalidade de vínculo existente entre as entidades e os profissionais.

73. O Ministério da Saúde asseverou que nada obsta que a União informe e oriente os demais entes componentes da direção do SUS quanto às determinações do TCU em relação a este tema, em complementação ao que já vem sendo feito, porém divergiu pontualmente sobre a realização do procedimento licitatório, referindo-se à decisão do STF na ADI 1923 e à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/1993, que trata celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais para atividades contempladas no contrato de gestão.

74. Novamente verifico que a determinação proposta pela equipe de auditoria não foi bem compreendida pelo Ministério

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



da Saúde, pois a proposição referia-se aos contratos administrativos celebrados com entidades privadas com fins lucrativos e não aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

75. Ainda assim, julgo que o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria seja de difícil aplicação, pois os diversos tipos de vínculos entre as entidades contratadas e os profissionais terceirizados implicam em diferentes valores de referência para a contratação. Não há como precisar, *a priori*, qual será o vínculo mantido entre o futuro contratado e os médicos que prestarão os serviços. Igualmente, não pode a Administração estabelecer, no instrumento convocatório, vários valores de referência e/ou critérios de aceitabilidade de preços para a contratação de serviços.

76. Faço um paralelo com as disposições existentes na IN SLTI 2/2008, no que tange à possibilidade de participação de cooperativas de trabalho ou de entidades sem fins lucrativos nos contratos de prestação de serviços celebrados pelos órgãos do Poder Executivo Federal. A citada instrução normativa prevê a apresentação de documentação diferenciada de habilitação pelos licitantes constituídos sob a forma de cooperativas ou de instituições sem fins lucrativos, mas não prevê nenhuma diferenciação no orçamento estimativo da contratação. A IN também exige a apresentação de documentação específica das cooperativas por ocasião dos pagamentos a serem executados pelo órgão contratante.

77. Portanto, deixo de acolher a proposição sugerida pela unidade técnica.

78. Em linha com o relatório de auditoria, creio que não existam maiores controvérsias quanto à possibilidade do uso do credenciamento, considerado uma forma de contratação válida pela jurisprudência desta Corte de Contas, nas situações em que se observa a inviabilidade de competição pela contratação de todos ou a maior oferta de profissionais/serviços do que a demanda do órgão contratante, desde que observados regras objetivas e imparciais de contratação de interessados, assim como dos demais princípios inerentes à Administração Pública.

79. Conforme os motivos já expostos neste voto, entendo que a determinação proposta pela unidade técnica para o Ministério da Saúde regulamentar a questão não seja o melhor encaminhamento, pois determinação semelhante já foi realizada mediante o Acórdão 1.215/2013-Plenário, de forma que o assunto deve ser acompanhado no respectivo processo. Porém, julgo que seja cabível determinação para que o órgão expeça orientação a respeito aos municípios.

80. Por derradeiro, louvando a excelência desta relevante Fiscalização de Orientação Centralizada coordenada pela

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3041

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Secex-PR, parabenizo, na pessoa do Secretário João Manoel da Silva Dionísio, a todos os servidores que participaram dos trabalhos de auditoria.

Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de fevereiro de 2016.

BENJAMIN ZYMLER

Relator

ACÓRDÃO Nº 352/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.783/2014-3. 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria 3. Interessados/Responsáveis: 3.1. Interessado: Conselho Federal de Medicina. 4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Prefeituras Municipais do Estado da Bahia; Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina; Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão; Prefeituras Municipais do Estado do Paraná; Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro; Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul. 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR). 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria consolidando Fiscalização de Orientação Centralizada, que teve como objetivo avaliar a regularidade dos ajustes firmados pelos governos municipais e estaduais

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

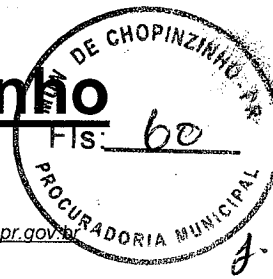
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



com entidades privadas para terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que oriente todos os entes federativos a observarem as seguintes diretrizes na celebração de ajustes com entidades privadas visando a prestação de serviços de saúde:

9.1.1. a contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta pelo ente público, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde;

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

9.1.3. devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por

[Handwritten signature and text]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

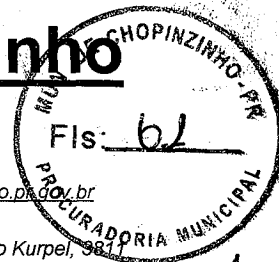
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 981

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população;

9.1.4. os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54313764.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC
017.783/2014-3

2

documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos - e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos;

9.1.5. não há amparo legal na contratação de mão de obra por entidade interposta mediante a celebração de termos de compromisso com Oscip ou de instrumentos congêneres, tais como convênios, termos de cooperação ou termos de fomento, firmados com entidades sem fins lucrativos.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e acórdão que a fundamentam:

9.2.1. ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);

9.2.2. ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

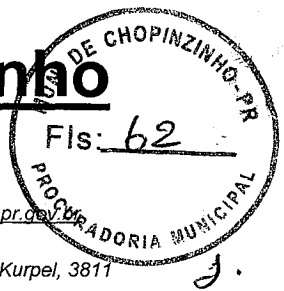
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



9.2.3. ao Conselho Federal de Medicina (CFM);

9.2.4. à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados;

9.2.5. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;

9.2.6. ao Departamento nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

9.2.7. à Controladoria Geral da União; e

9.2.8. à Secretaria de Controle Externo da Saúde, para fomentar o planejamento das ações de controle no âmbito do próximo Relatório Sistêmico de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde);

9.3. autorizar à Secretaria-Geral de Controle Externo a inclusão no Plano de Controle Externo do presente exercício a realização de novas ações para fiscalizar os ajustes celebrados com entidades privadas para terceirização de profissionais de saúde com recursos do SUS.

10. Ata nº 5/2016 - Plenário. 11. Data da Sessão: 24/2/2016 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-05/16-P. 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo. 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 017.783/2014-3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

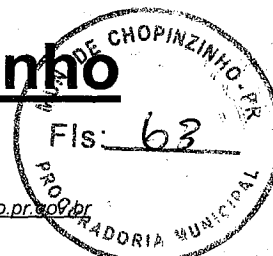
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Diante do exposto, opino que o processo licitatório em análise não preenche os requisitos da Lei 10520/2002, pois não se trata de serviço comum, e emito parecer **desfavorável** ao prosseguimento do certame nos moldes propostos;

Caso a Administração ainda pretenda a contratação destes serviços mediante licitação, recomendo a adoção da modalidade Tomada de Preços;

No entanto as recomendações acima mencionadas devem ser seguidas, afim de se justificar a realização do certame.

Em resumo: 1) Justificativa da opção pela terceirização em detrimento de contratação mediante concurso público;

2) Justificativa da licitação em detrimento do Credenciamento de profissionais, em que deve demonstrar as razões que conduziram a Administração a mudar a forma de seleção de prestadores de serviços mediante o credenciamento; demonstrar que a demanda de serviços não é maior que a oferta de profissionais, o que recomendaria a licitação dos serviços;

3) Parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde;

4) a contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta pelo ente público, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde;

5) devem ser realizados estudos que indiquem qual sistema de remuneração dos serviços prestados é mais adequado para o caso específico do objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população.

Estas são as orientações deste Procuradoria, a fim de que a Administração possa realizar a contratação de serviços de saúde complementar de maneira consentânea com a legislação regente e jurisprudência dominante dos tribunais.

É O PARECER

Chopinzinho, 16 de abril de 2009

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENDOCRINOLOGISTA, REUMATOLOGISTA, UROLOGISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E NEUROLOGISTA.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Delair Vilmar Ambrosini e membros os Senhores Onerio Cambruzzi Filho e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 412/2015, para proceder análise dos envelopes de habilitação e proposta entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENDOCRINOLOGISTA, REUMATOLOGISTA, UROLOGISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E NEUROLOGISTA. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, representada pelo Senhor Luis Eduardo Durães Barboza, RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP, representada pelo Senhor Maicon Nunes Loureiro, ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA – ME, representada pelo Senhor Leandro Marques Mourão, CLEVERSON GALVAN CLINICA MÉDICA ME, representada pelo Senhor Cleverson Galvan e CLÍNICA MÉDICA FIELE LTDA, representada pela Senhora Ana Paula Felix de Andrade Oliveira. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços pela Comissão de Licitação que examinou detalhadamente a documentação de todas as proponentes participantes. Da análise da documentação, chegou-se a conclusão que as Empresas abaixo encontram-se devidamente habilitadas e aptas a realizar Credenciamento junto ao Município de Chopinzinho para consultas nas especialidades pretendidas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia.
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas em Reumatologia.
CLEVERSON GALVAN CLINICA MÉDICA ME	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia.
CLÍNICA MÉDICA FIELE LTDA	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular

A empresa ORTOMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA – ME, não foi credenciada por não atendimento a Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 0º – TCE/PR. A sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretária, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Delair Vilmar Ambrosini
Roberto Alencar Przendziuk
Clevis Trindade da Silva
Onerio Cambruzzi Filho
Giliane Teles Forlin



Município de Chopinzinho

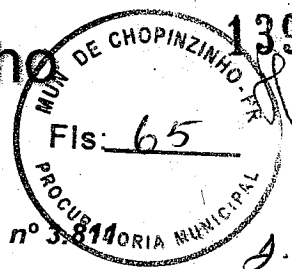
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.814
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2016

Processo nº. 204/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 04/2016, requer a Contratação de Serviços Especializados Complementares de Saúde: Reumatologista, Urologista, Cirurgião Vascular e Neurologista, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

Empresa: RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP	
Endereço: AV. Brasil, nº 645, Centro.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.501-057	U.F.: PR
Cnpj: 06.239.635/0001-22	
Representante Legal: Maicon Nunes Loureiro	
CPF: 960.851.859-87	RG: 538540 SSP/MS

Empresa: BARBOZA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	
Endereço: AV. Brasil, 450, Sala 401, 4º Andar.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.501-071	U.F.: PR
Cnpj: 17.230.446/0001-05	
Representante Legal: Luis Eduardo Durães Barboza	
CPF: 035.930.289-05	RG: 7.845.878-0 SSP/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



Empresa: CLÍNICA MÉDICA FIELE LTDA.		
Endereço: Rua Jarbas Mendes, 270, Bairro Brasília		
Cidade: São Lourenço do Oeste	CEP: 89.990-000	U.F.: SC
Cnpj: 14.508.783/0001-23		
Representante Legal: Ana Paula Felix de Andrade Oliveira		
CPF: 100.016.337-75	RG: 11.673.536-6 SSP/RJ	

Empresa: CLEVERSON GALVAN CLINICA MÉDICA - ME.		
Endereço: Rua Silvio Vidal		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.505-010	U.F.: PR
Cnpj: 16.422.175/0001-27		
Representante Legal: Cleverson Galvan		
CPF: 015.926.609-24	RG: 13.333.077-1 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 04/2016.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição devido a Solicitação da Secretaria de Saúde em virtude do credenciamento das referidas empresas no Edital de Chamamento Público 04/2016.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento, de acordo com as ordens de Fornecimentos (guias) assinados, acompanhados das notas fiscais, e, quando houver casos excepcionais, os respectivos documentos que deram causa ao fornecimento (ordem judicial ou relatório de urgência/emergência).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



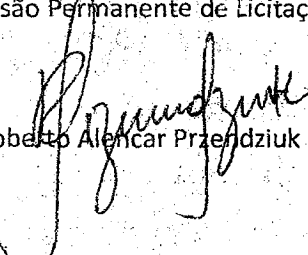
VII – DO PROSSEGUIMENTO

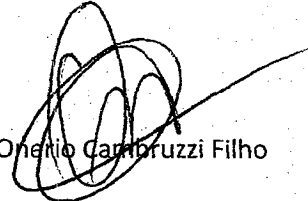
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2016.

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alecar Przenziuk

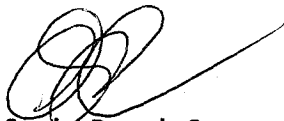

Onelio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL – R\$
2	500	CONSULTA	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas em Reumatologia.	180,00	90.000,00
3	500	CONSULTA	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia.	120,00	60.000,00
4	500	CONSULTA	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	160,00	80.000,00
5	500	CONSULTA	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia.	180,00	90.000,00

REMESSA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurgel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



Memorando nº 036/2018/Saúde

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

De: Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Para: Marcio Stringari – Procurador Municipal

Assunto: Processo nº 67/2018, Pregão Presencial para contratação de serviços médicos especializados em Reumatologia.

Venho por meio deste apresentar as justificativas pertinentes:

1) Analisando uma demanda relativamente “baixa” para realização de concurso público para contratação de médico reumatologista, considerando que para atender toda a fila de espera custará ao Município R\$ 14.760,00, onde comparando com os profissionais especialistas concursados pode custar de R\$ 14.602,20 à R\$ 20.782,31 por mês, conforme demonstrativo de salário em anexo;

2) Considerando que a forma de contratação não é apresentada pela Secretaria de Saúde e acatamos as formas para contratação. Visto que a necessidade de consultas não é contínua, diminuindo de acordo com o quadro clínico de cada paciente, assim prevendo economicidade aos cofres públicos. Como já apresentado anteriormente, a lista de espera com 82 pacientes, visto que esta poderá ser atendida em três meses;

3) Segue em anexo Resolução nº 06/2018 - Conselho Municipal de Saúde;

4) Considerando que não há profissional médico especialista em reumatologia credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, declaração em anexo. Não havendo possibilidade de elaboração de estudos para a contratação do serviço pretendido através da entidade;

5) Considerando o apresentado no item 1, a comparação dos valores remuneratórios por profissional especialista com carga horária mensal igual ou semelhante. A contratação eventual por consulta em um período de 12 meses, com o valor máximo apresentado de R\$ 64.800,00, sendo a forma mais econômica e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



adequada, diminuindo pela metade o impacto financeiro. Visto que o atendimento realizado aos pacientes através de consultas agendadas, é com qualidade devido a um melhor acolhimento e abordagem, e se por algum motivo o paciente não possa comparecer na data, poderá a mesma ser remarcada, não havendo prejuízo aos atendimentos, assim dando a oportunidade para outro paciente que necessita.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Conselho Municipal de Saúde



Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Súmula: Contratação de serviços médicos especializados em Reumatologia.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar a contratação de serviços médicos especializados em Reumatologia, conforme o exposto através do memorando nº 036/2018/Saúde, referente ao Processo Licitatório nº 67/2018, com demanda de 82 pacientes em fila de espera para a especialidade.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

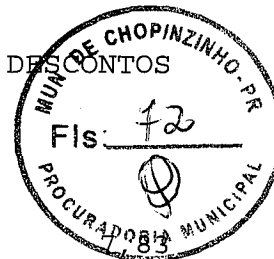

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 06, de 24 de abril de 2018, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO CNPJ: 76.995.414/0001-60

DEMONSTRATIVO DE SALARIO REFERENTE AO MES DE: Marco / 2018
NOME DO SERVIDOR: Leandro Marques Mourao MATRICULA:16015
RG:010.402.879 CPF: 7986594756 VINCULO:Estatutario - RPPSADM.:05/03/2014
CARGO: Medico Ortopedista 15h LOTACAO:Centro de Saude

DESCRICAO	QTDE	BASE	PROVENTOS	DESCONTOS
Salario Base	125	11.794,48	11.794,48	
Adicional Insalubridade	20	11.794,48	2.358,89	
Anuenio	3	11.794,48	353,83	
Auxilio Alimentacao		175,00	175,00	
Seguro de Vida		7,83		
IRRF	27,5	13.170,89		2.752,63
PREVCHOPIM (Folha)		12.148,31		1.336,31



TOTAL : 14.682,20 4.096,77

LIQUIDO : 10.585,43

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO CNPJ: 76.995.414/0001-60

DEMONSTRATIVO DE SALARIO REFERENTE AO MES DE: Marco / 2018
NOME DO SERVIDOR: Deize Cristina Schneider Cenci MATRICULA:13425
RG:6.294.970-8 CPF: 98994743987 VINCULO:Estatutario - RPPSADM.:01/07/2011
CARGO: Medico G. e Obstetra 20h LOTACAO:Centro de Saude

DESCRICAO	QTDE	BASE	PROVENTOS	DESCONTOS
Salario Base	200	16.355,01	16.355,01	
Adicional Insalubridade	20	16.355,01	3.271,00	
Anuenio	6	16.355,01	981,30	
Auxilio Alimentacao		175,00	175,00	
Seguro de Vida		7,83		7,83
IRRF	27,5	14.728,16		3.180,88
PREVCHOPIM (Folha)		17.336,31		1.890,63
Limite		,00		3.419,75

TOTAL : 20.782,31 8.499,09

LIQUIDO : 12.283,22

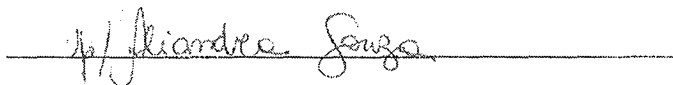


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não possuímos a Especialidade de Reumatologia do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Pato Branco, 23 de abril de 2018.



Ivete Maria Lorenzi

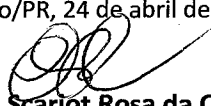
Secretária Executiva



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h28min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de abril de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

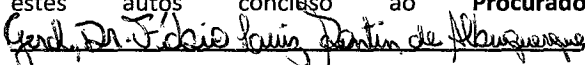
Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018, faço

estes autos concluso ao Procurador


de que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 67/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 276/2018/PG-FLSA

1. Diante das informações prestadas e documentos anexados pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Popia (fls. 69/74), encaminhem-se os autos para o i. procurador, Dr. Márcio Stringari, para que se manifeste se mantém ou revê o Parecer Jurídico de fls. 46/63.

2. Após, retornem-se os autos, para os devidos fins.

Chopinzinho (PR), em 03 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ SABIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 08h27min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de maio de 2018.

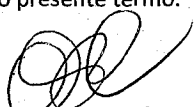

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

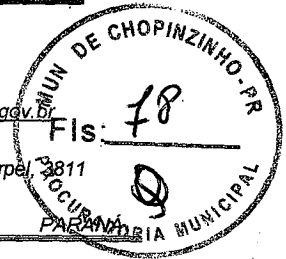
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO



Processo: 67/2018

Assunto: Pregão Presencial

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório n.º 67/2018, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial – para contratação de serviços médicos especializados em Reumatologia, em que o ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, diante das informações prestadas e documentos anexados pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Popia (Fls. 69/74), solicita novo posicionamento acerca da manutenção ou revisão do Parecer Jurídico de fls. 46/63.

O Secretário Municipal de Saúde, em apertada síntese, assim se posiciona acerca das orientações do referido parecer jurídico da Procuradoria:

- 1) Que a demanda de consultas da especialidade de reumatologia é relativamente “baixa”, considerando que para atender toda a fila de espera custará ao Município R\$ 14.600,00, e comparando com os profissionais especialistas concursados, que poderiam custar de R\$ 14.760,00 a R\$ 20.782,31 por mês, conforme demonstrativo do salário em anexo (Fls. 72-74).
- 2) Assevera que a Secretaria não apresenta a forma de contratação. Acrescenta que a necessidade de consultas não é contínua, diminuindo de acordo com o quadro clínico de cada paciente, assim prevendo economicidade aos cofres públicos, e que a lista de espera de 82 pacientes poderá ser atendida em três meses.
- 3) Anexa a Resolução n.º 06/2018, do Conselho Municipal de Saúde (favorável à contratação). (fls. 71).
- 4) Assevera que não há profissional médico especialista em Reumatologia, credenciado ao CONIMS, não havendo possibilidade de elaboração de estudos para a contratação de serviços através da entidade;
- 5) Assevera que conforme apresentado no item 1, a comparação de valores remuneratórios por profissional especialista com carga horária igual ou

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



semelhante. A contratação eventual por consulta em um período de 12 meses, com o valor máximo apresentado de R\$ 64.800,00, sendo a forma mais econômica e adequada, diminuindo pela metade o impacto financeiro, visto que o atendimento realizado aos pacientes através de consultas agendadas, há vantagens qualitativas, considerando um melhor acolhimento e abordagem, e acrescenta que se por algum motivo o paciente não puder comparecer na data agendada, a consulta poderá ser remarcada, não haverá prejuízos aos atendimentos, podendo o horário vago ser remanejado.

Inicialmente cumpre a esta Procuradoria observar, **com o devido respeito**, a aparente discrepância entre a justificativa da contratação, o número de consultas a serem contratadas de acordo com o Termo de Referência para o período de 12 meses (trezentas e sessenta consultas), que é praticamente o quádruplo das consultas que o Secretário refere que serão atendidas em três meses, o que dá a entender que existirá uma continuidade dos atendimentos, ao contrário do que foi afirmado no item 2. Acrescente-se que consta na justificativa que os 82 pacientes necessitam de renovação de receita médica a cada três meses, daí a estimativa que consta no Termo de Referência.

A fim de dirimir qualquer dúvida, recomendamos que a Secretaria confirme e justifique a necessidade do número de consultas que consta no Termo de Referência, considerando que a Administração teria de suprimir contratualmente as consultas excedentes.

Quanto à modalidade Pregão, caso a Administração entenda por oportuno licitar a contratação dos serviços médicos especializados, pelos motivos expendidos no parecer jurídico emitido pela Procuradoria, opinamos que a modalidade mais adequada seria a Tomada de Preços.

A Secretaria apresenta uma lista de espera de pacientes cuja entrada se deu em janeiro de 2016;

Considerando o credenciamento realizado através da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2016, recomendamos que a Secretaria informe nos autos do procedimento licitatório correto a ser realizado, o número de pacientes atendidos e profissionais credenciados na área de Reumatologia no período compreendido, a fim de justificar e facilitar a opção do Credenciamento ou da licitação através da modalidade Tomada de Preços pela Administração.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

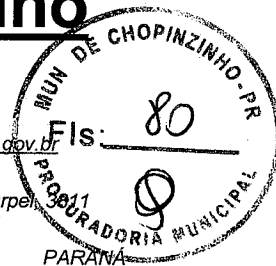
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3011

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Opinamos que a escolha pela forma mais adequada de processo licitatório deve observar as orientações, nesta seara, do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

Destarte, posiciono-me pela manutenção do Parecer Jurídico acostado aos autos às fls.46-63 pelas razões e fundamentos lá externados, e a título de orientação à Administração, acrescento o presente despacho.

Chopinzinho, 07 de maio de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

do Estado do Paraná

Ofício nº. 97/2018

Chopinzinho, 03 de maio de 2018

Referência: Procedimento Administrativo nº. MPPR-0035.18.000252-5
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO – 1ª PROMOTORIA com atuação perante SAÚDE da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; **REQUISITA** que responda aos seguintes questionamentos, no prazo de 10 (dez) dias:

a) O Município de Chopinzinho possui médico especialista em Reumatologia (seja em seu quadro próprio, consórcios ou convênios que o município participe)?

b) Referida especialidade não é fornecida pelo SUS, mesmo que através de Tratamento Fora de Domicílio?

c) Qual a previsão para que o paciente Jovenal Machado dos Santos seja atendido por médico reumatologista? *Processo 67/2018*

Por fim, informa-se que, caso não seja ofertado o tratamento médico especializado ao paciente em prazo razoável (considera-se prazo razoável o período de quinze dias, já que o paciente foi atendido pela última vez no dia 27/07/2017, sendo que em razão disso, no final do mês de maio não terá mais medicamentos para tratar a doença e nem poderá adquiri-los, pois sem atendimento médico não consegue nova prescrição), o Ministério Público adotará as providências judiciais para compelir o município a fornecer o tratamento necessário a ele.

WILLIAN R. SCHOLZ
Promotor de Justiça

SENHOR,
FABIANO POPIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 67/2018

PARECER JURÍDICO N.º 73/2018

REQUERENTE : PROCURADORIA MUNICIPAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONSULTAS DE REUMATOLOGIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONSULTA DE REUMATOLOGIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESSALVA: CHANCELA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E DO PREFEITO MUNICIPAL AO SRP E ADEQUAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

1 RELATÓRIO

Em 23/02/2018, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, formulou solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de consultas médicas na especialidade de reumatologia (fl. 03).

Da Justificativa extrai-se que a reumatologia é uma especialidade médica que estuda as inflamações. Trata de doenças como “(...) artrite reumatoide, uma doença crônica que causa dor, rigidez, inchaço e perda da função articular; a febre reumática, de origem bacteriana e que se caracteriza por inchaço e dor das articulações podendo comprometer o coração; a tendinite, na inflamação nos tendões, a bursite, inflamação da Bursa (pequena bolsa localizada entre o osso e estruturas como músculos, pele e tendões). Lombalgias (dores na coluna e portadores de hérnia de disco) e da osteoporose, ocasionada pela perda da massa óssea, também são atendidos por esse profissional.” (fl. 04).

Anexou a lista de espera com 82 (oitenta e dois) usuários (fls. 05/09).

O Prefeito Municipal autorizou a abertura de procedimento licitatório (fl. 10).

O Termo de Referência consta a previsão de 360 consultas, ao preço unitário de R\$ 180,00, totalizando R\$ 64.800,00 (fl. 11).

Os orçamentos foram acostados aos autos: Rheuma Clínica de Reumatologia, de Pato Branco/PR (R\$ 180,00, fl. 12), Motizuki & Malucelli Ltda. – ME, Francisco Beltrão/PR (R\$ 200,00, fl. 13) e Osvaldo A. Haider Jr., Pato Branco/PR (R\$ 250,00, fl. 14).

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável quanto à existência de recursos orçamentários (Fonte 303) (fl. 15).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável ao pleito, na modalidade Pregão (fl. 16).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



O Prefeito Municipal autorizou a contratação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço (fl. 19).

A Divisão de Licitações e Contratos anexou as minutas do edital e do contrato (fls. 20/44).

Através do Parecer Jurídico de fls. 46/63, o i. procurador, Dr. Marcio Stringari, entendeu que esse serviço deveria ser feito por integrante do quadro próprio de servidores e não mediante terceirização ou, se mantida a intenção da contratação, via Tomada de Preços, com parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e precedido de estudos que indiquem a vantagem econômica desse modelo.

Em 24/04/2018, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, encaminhou o Memorando n.º 036/2018, pelo qual justificou: **(a)** a vantagem da contratação terceirizada se comparada com a contratação do profissional via concurso público, quer sob o ponto de vista financeiro (para zerar a lista de espera seriam gastos R\$ 14.760,00, ao passo que a manutenção de um médico especialista em reumatologia traria um gasto mensal para o Município entre R\$ 14.602,20 e R\$ 20.782,31); **(b)** Resolução n.º 06/2018 do Conselho Municipal de Saúde; **(c)** ausência de especialista em reumatologia credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (COMINS); e, **(d)** qualidade da prestação do serviço em virtude da prévia marcação de consultas (fls. 60/70). Juntou documentos (fls. 71/74)

Através do Despacho/Decisão n.º 276/2018/PG-FLSA, este Procurador determinou o retorno dos autos ao i. procurador, Dr. Marcio Stringari, para nova análise, dada a justificativa e os documentos apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 76).

O Dr. Márcio apontou que a Secretaria apresentou uma lista de espera cujo início se deu em 2016, a existência do credenciamento realizado em 2016, por inexigibilidade, além de discrepância entre as consultas a serem contratadas e o número que consta do Termo de Referência, sugerindo a complementação da justificativa e, ainda, que a forma mais correta da contratação seria via credenciamento (fls. 78/80).

Foi juntado aos autos o Ofício n.º 97/2018, pelo qual o Ministério Público solicitou à Secretaria Municipal de Saúde informações a respeito da existência de reumatologistas credenciados ao SUS.

Na sequência, os autos foram remetidos a este Procurador em 07/05/2018 (fl. 81 verso), para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, formulou solicitação de contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de reumatologia (fl. 03), sendo que o Presidente da Comissão de licitações optou pela modalidade de Pregão (fl. 16).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu o Parecer Jurídico de fls. 46/63, pelo qual entendeu que esse serviço deveria ser prestado por integrante do quadro próprio de servidores, o que implicaria na necessidade de realização de concurso público, ao invés da terceirização, com o devido respeito, mas cai por terra frente à baixa procura pelo serviço, que redundaria na economicidade. Ora, se na lista de espera desde 2016 constam 82 pacientes, seriam necessárias, no mínimo 82 consultas para zerar a lista. Ora, 82 consultas a um preço unitário de R\$ 180,00 totalizariam R\$ 14.760,00, ao passo que de acordo com o Memorando n.º 36/2018, a contratação de um reumatologista pelo Município custaria entre R\$ 14.602,20 e R\$ 20.782,31 (fls. 69/70 e 72/73). Isso significa que não há demanda que justifique a contratação mediante concurso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



De mais a mais, o Conselho Municipal de Saúde aprovou a contratação mediante licitação (fl. 71) e através de declaração fornecida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (COMINS), a Secretaria Municipal de Saúde comprovou que não há reumatologistas credenciados (fl. 74).

Portanto, dadas as particularidades do caso concreto, a contratação indireta se justifica.

Superada essa primeira celeuma, necessário enfrentar uma segunda: qual a modalidade de licitação a ser adotada para o caso? A Comissão Permanente de Licitações entendeu realizar o procedimento via Pregão (fl. 16), opção com a qual concordou o Prefeito Municipal (fl. 19), ao passo que para o Dr. Marcio Stringari seria correta a utilização da Tomada de Preços (fls. 46/63).

O Dr. Marcio Stringari indicou a Tomada de Preços, mas se o valor da contratação é de R\$ 64.800,00 (fl. 11), o Convite seria a opção correta, nos termos do art. 23, I, da Lei n.º 8.666/93. No entanto, a discussão perde sua razão de ser na medida em que pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, o Pregão, modalidade criada pela Lei n.º 10.520/2002, revele-se a opção mais adequada, ao menos à vista deste Procurador.

Não é de hoje que as Cortes de Contas que dado uma interpretação extensiva à expressão “bens e serviços comuns”, prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, permitindo a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam esse conceito.

Não obstante, no presente caso, o objeto do certame são consultas médicas de reumatologista, objeto que pode ser enquadrado como um serviço comum, já que de padrão de qualidade objetivamente passível de definição no edital, por meio de especificações usuais utilizadas no mercado.

O modelo do Credenciamento, opção também levantada pelo Dr. Márcio Stringari às fls. 78/80, inclusive adotado num passado recente por este Município (Chamamento Público n.º 4/2016, fls. 64/67), também não parece o mais adequado já que a demanda pode ser facilmente suprida apenas por 01 (um) prestador. O credenciamento afasta a competição e, com ela, a possibilidade da Administração obter uma proposta mais vantajosa, em razão da disputa.

Portanto, pedindo vênias ao colega, mas este Procurador considera mais adequada a opção feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações de adoção da licitação, mediante Pregão (fl. 16).

Superada esse segundo ponto de divergência, passa-se à análise de contrariedade ora posta entre o posicionamento da Comissão de Licitações e deste Procurador, no que toca à adoção do Pregão tradicional ou do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão (Decreto Federal n.º 3.931/2001).

Para este Procurador Geral, dada a imprevisibilidade da utilização das 360 (trezentas e sessenta) consultas indicadas no Termo de Referência (fl. 11), comparada ao distante número de 82 (oitenta e dois) pacientes constantes da lista de espera (fls. 05/09), o melhor seria a adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão.

Por mais que o SRS tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível mediante adoção do Pregão tradicional, o argumento apresentado por este Procurador reside no fato de que o SRS não obriga a Administração a firmar as contratações. Ou seja, ainda que não sejam utilizadas as 360 (trezentas e sessenta) consultas previstas no Termo de Referência, ao longo de 12 (doze) meses, o Município pagará somente aquilo que efetivamente usar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



2.2 REQUISITOS DO PREGÃO

Superada todas as questões preliminares, cumpre analisar se estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei n.º 10.520/2002.

2.2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fl. 04):

“Considerando a necessidade da contratação de Consultas Médicas Especializada em Reumatologia, para o período de 12 (doze) meses, visto que não há prestador credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – COMINS.

Considerando que a reumatologia é a especialidade médica que estuda principalmente a inflamação, que pode ocorrer virtualmente em qualquer parte do corpo, das mais diversas maneiras e pelas mais diversas causas. Trata de doenças como artrite reumatoide, uma doença crônica que causa dor, rigidez, inchaço e perda da função articular; a febre reumática, de origem bacteriana e que se caracteriza por inchaço e dor das articulações podendo comprometer o coração; a tendinite, na inflamação nos tendões, a bursite, inflamação da Bursa (pequena bolsa localizada entre o osso e estruturas como músculos, pele e tendões). Lombalgias (dores na coluna e portadores de hérnia de disco) e da osteoporose, ocasionada pela perda da massa óssea, também são atendidos por esse profissional.

Considerando que um grande número de usuários necessitam de consultas nessa área devido ao uso de medicamentos oriundos da Secretaria de Saúde do Estado – SESA, os quais são de alto custo, e somente médicos reumatologistas podem prescrever e realizar acompanhamento do paciente avaliando as condições de uso. Em anexo Lista de Espera, com 82 usuários que necessitam de renovação de receita médica a cada 03 meses.”

Verifica-se, ainda, a chancela do Prefeito Municipal à justificativa apresentada encontra-se (fl. 10), de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

¹ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



2.2.2 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fl. 11), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 19).

2.2.3 COTAÇÃO DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

O Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Pópia, e a servidora Vilmarize Buffon atestaram que foram os responsáveis pela pesquisa de preços (fl. 11).

Foram colacionados 03 (três) orçamentos: Rheuma Clínica de Reumatologia, de Pato Branco/PR (R\$ 180,00, fl. 12); Motizuki & Malucelli Ltda. – ME, Francisco Beltrão/PR (R\$ 200,00, fl. 13); e, de Osvaldo A. Haider Jr., Pato Branco/PR (R\$ 250,00, fl. 14).

A pesquisa de preços e os orçamentos apresentados amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

2.2.4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl. 15.

2.2.5 AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 30, inciso V do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 19.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.2.6 DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem assim da publicação do ato à fl. 18.

2.2.7 MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido às fls. 20/44.

No entanto, a análise da minuta fica prejudicada, em virtude da necessidade de adequação para Sistema de Registro de Preços.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídico-formais, este Procurador conclui pela viabilidade da contratação das 360 (trezentos e sessenta) consultas médicas da especialidade de reumatologia, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão.

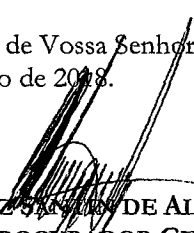
Adotando-se o SRP, necessário que o Presidente da Comissão e o Prefeito Municipal se manifestem e a Divisão de Licitações e Contratos altere as minutas do edital e do contrato.

Após, retornem os autos a esta Procuradoria, para a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 04 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ  DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/05/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em atenção ao despacho da Procuradoria Geral do Município com relação à possibilidade de contratação de serviços médicos especializados de reumatologia pelo Sistema de Registro de Preços, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação nos Termos propostos e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada pelo Sistema de Registro de Preços, mantendo a Modalidade PREGÃO – SISTEMA SRP.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 570/2018 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde e as manifestações da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitações, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 67/2018

PREGÃO

EDITAL Nº __/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-
TURA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
EM REUMATOLOGIA**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8614.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela

4.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

4.5 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.6 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.7 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** (conforme modelo em anexo).

4.7.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 3.7, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando a inabilitação da Proponente.

4.8 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.8.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.8.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.8.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.9 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deve-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.10 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.11 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e estarem enquadrados nos regimes tributários como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os artigos 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2018

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPOSANTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total de todos os produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO de cada



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO/ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.4.2 - Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos que necessitem de amostras, não aprovados pela Comissão de Avaliação.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.1.7 – **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 – **Declaração de Disponibilidade de Profissional Médico com Graduação Especializada em Reumatologia**, com vínculo empregatício com a Empresa adjudicatária.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1.8.1 – Nesta Declaração deverá constar o Nome do Profissional, Número do CPF, Número do RG, acompanhada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização e nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

8.1.8.2 – A comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social ou comprovação de MEI.

8.2 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC**, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos contantes nos itens 8.1.2 a 8.1.7, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

98

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde.

12.2 – A execução dos Serviços deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

13.2 – Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, a mesma deverá providenciar o transporte e a estadia do paciente.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

14.2 – Os Serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE SAÚDE por intermédio de suas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

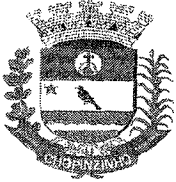
14.4 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 – PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

19.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	360	Con-sulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.	180,00	64.800,00
Valor Total da pesquisa de mercado - R\$					64.800,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A estimativa se refere à quantidade máxima de exames que poderão ser contratados em um período de 12 meses.

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, a mesma deverá providenciar o transporte e a estadia do paciente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	360	Consulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, ___ de _____ de 2018

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º __/2018, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

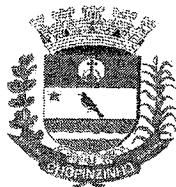
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2018. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados. Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, a mesma deverá providenciar o transporte e a estadia do paciente. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Saúde. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 788/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor fiscal da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Popia, CPF: 041.301.589-02, Secretário Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº __/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu _____, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2018

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

110

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Côm- juge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cômjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cômjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cômjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cômjuge do (a) Bisneto (a)	Cômjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 67/2018

Assunto: Pregão Presencial

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório n.º 67/2018, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial – para contratação de serviços médicos especializados em Reumatologia, em que o ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, após não homologar o despacho desta Procuradoria (Fls. 78-80), remete os autos ao Procurador que emitiu o referido despacho, e o parecer jurídico às fls. 46-63.

No despacho emitido pela Procuradoria às fls. 78-80, a fim de que fosse viabilizada uma análise jurídica segura da melhor forma de proceder à contratação dos serviços médicos especializados em Reumatologia, foram solicitadas as seguintes informações da Secretaria Municipal de Saúde:

Dirimir dúvidas acerca da aparente discrepância entre a justificativa da contratação, o número de consultas a serem contratadas de acordo com o Termo de Referência para o período de 12 meses (trezentas e sessenta consultas), que é praticamente o quádruplo das consultas que o Secretário refere que serão atendidas em três meses, o que dá a entender que existirá uma continuidade dos atendimentos, ao contrário do que foi afirmado no item 2. Acrescente-se que consta na justificativa que os 82 pacientes necessitam de renovação de receita médica a cada três meses, daí a estimativa que consta no Termo de Referência.

A fim de dirimir qualquer dúvida, recomendamos que a Secretaria justificasse a necessidade do número de consultas que consta no Termo de Referência, considerando que a Administração teria de suprimir contratualmente as consultas excedentes.

O (i) Procurador Geral do Município emitiu parecer jurídico discordando do posicionamento deste parecerista acerca da modalidade Tomada de Preços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 361

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



ser a mais adequada, e de que a licitação poderia ser realizada através da modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços. (minutas fls. 90-111)

Com a devida vênia àqueles que pensam diferente, mantenho o posicionamento inicial pela **não adequação da modalidade Pregão**, pelas razões já expostas no parecer jurídico às fls. 46-63 e reiteradas no despacho às fls. 78-80.

Cumprе destacar, que as orientações jurídicas dirigidas à Secretaria de Saúde, acerca de justificar a contratação dos serviços médicos via licitação, em detrimento de concurso público, e de instruir o processo com informações que possibilitassem adotar o caminho do credenciamento de médicos especialistas ou pela licitação, foi lastreada em acórdãos do Tribunal de Contas da União, e de orientações contidas no Manual de Orientação de Serviços de Saúde elaborado pelo Ministério da Saúde, que foram objeto de profunda análise quanto à contratação de profissionais da saúde pela Administração Pública.

Não houve parecer conclusivo deste Procurador acerca de suprir os serviços médicos por concurso público, considerando que o processo licitatório veio para análise sem instrução necessária, somente suprida posteriormente (Fls 69-70; 72-74) ao contrário do que consta no parecer jurídico do (i) Procurador Geral.

Quanto à controvérsia acerca da modalidade a ser adotada, a modalidade Convite não seria a mais adequada, considerando que o Município não dispõe de cadastro de fornecedores para a dar cumprimento correto a esta modalidade, e que há muito tempo não a utiliza, considerando os problemas peculiares a adoção desta modalidade, como manutenção de cadastro de fornecedores, e maior possibilidade de problemas acerca de direcionamentos, conluio entre licitantes e ofensa ao Princípio da Impessoalidade.

Outro ponto que vale acrescentar é o provável número exíguo de profissionais na área de Reumatologia, considerando que no último credenciamento realizado por este Município, apenas um profissional se credenciou.

Acrescento, ainda, cópia da Ata de Sessão Pública de Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, da Prefeitura de Vitorino, município da região, que ainda que ofertando um valor superior ao valor de referência do processo

91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



em análise, R\$ 200,00 (duzentos reais por consulta), o certame restou deserto, por falta de interessados.

Acosto, ainda, cópia das Atas das sessões dos pregões presenciais nº 88/2017e 93/2016 deste Município (serviços fisioterápicos), com ínfimo número de participantes, não trazendo nenhum benefício para Administração em matéria de disputa. Vale lembrar que em processos licitatórios em que fique patente número igual ou inferior a três participantes, não há interesse da licitante em oferecer proposta inferior ao Valor de Referência, considerando que terá a oportunidade de ofertar lances, caso haja disputa; por outro lado, se não houver disputa de lances, é provável que a Administração contratará pelo Valor de Referência.

Tal experiência acerca dos referidos certames conduz a Procuradoria a rever seu entendimento acerca da utilização da Modalidade Pregão para serviços especializados de saúde.

Neste ponto, é possível que a Tomada de Preços possibilite uma melhor contratação quanto ao preço, considerando que o licitante ficará vinculado a melhor oferta, e haverá um maior tempo de publicação, possibilitando a ciência e participação de um maior número de interessados.

Salientamos também que a contratação de serviços terceirizados em saúde requer bastante cautela por parte da Administração, considerando que os profissionais contratados não passam pelo crivo qualitativo do Concurso Público, e é dever da Administração observar o Princípio da Eficiência, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e o dever de contratar servidores através de concurso público, salvo nos casos de urgência ou para atender a uma demanda temporária, ou outros permissivos legais.

Contudo, entendo que no caso em análise, conforme os documentos que instruem este Processo, seja cabível a contratação dos serviços por meio de licitação (Tomada de Preços) ou credenciamento de médicos, que, diga-se de passagem, tem a vantagem de permitir a adesão de profissionais por um período maior, conforme as disposições do Instrumento Convocatório.

De qualquer forma, caso o objeto seja passível de disputa, outra saída não há, senão licitar os serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 361

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Este Procurador solicitou no despacho às fls. 78-80 informações necessárias para uma análise jurídica mais adequada, que possa melhor orientar a Administração, e estas não foram sequer encaminhadas à Secretaria de Saúde para dirimir a questão de utilização do Credenciamento ou Tomada de Preços.

Em que pese a urgência na contratação dos serviços, considerando o município, que aguarda ansiosamente a disponibilização dos serviços de saúde, ou falhas no planejamento administrativo, não são suficientes para justificar uma análise aodada deste procurador, sem as informações que entendo necessárias para um parecer conclusivo acerca do já relatado.

Diante do exposto, encaminho os autos ao (i) ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, que conforme já orientado, requer que além dos pareceres jurídicos, os despachos também sejam objeto da sua homologação.

Considerando o Ofício nº 97/2018, da 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, que solicita informações e requer a prestação de serviços pelo Município em prazo razoável, quinze dias, remeta ao *Parquet* cópia integral dos autos, a fim de que tenha ciência do andamento deste processo licitatório.

De qualquer sorte, insisto, com a devida vênia, que as informações suscitadas sejam prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das prerrogativas legais do (i) Procurador Geral do Município, Fábio Luiz Santin de Albuquerque de não homologar este entendimento, e opinar favoravelmente pelo prosseguimento do processo licitatório nos moldes propostos.

Chopinzinho, 16 de maio de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Tomada de Preços nº: 02/2017

Processo nº: 12/2017

ATA Nº 14/2017



No dia 24 (vinte e quatro), do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017) as quatorze (14:00) horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, reuniu-se a comissão de licitação designada pela Portaria 001/2017 de 03 de janeiro de 2017, para os procedimentos inerentes a seção de abertura da Tomada de Preços nº: 02/2017, que tem por objeto a, **CONTATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS REUMATOLOGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE.**, relacionados em anexo neste Edital de Tomada de Preços.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONSULTA DE REUMATOLOGIA	SER	50,00	200,00	10000,00
Total					10.000,00

O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Avisos do mural da Prefeitura Municipal de Vitorino do dia 11/02/2017 ao dia 24/02/2017 e publicado no Jornal Oficial do Município (jornal de Beltrão), edição 6139 do dia 11/02/2017, no site da prefeitura municipal em 11/02/2017 e lançado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Mural das licitações em 11/02/2017.

Retiraram o edital as empresas: LICEXPRESS, MARIA CUNHA.

NÃO HOUE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Como não houve interessados em participar do certame o senhor presidente declarou DESERTO o presente certame.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada, por todos os membros da comissão e representantes presentes.

FERNANDO SINHORINI
Presidente

EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

JUNIOR LUIZ DA COREGGIO
Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8800

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017



A partir das nove horas e trinta minutos do dia dois de outubro do ano de dois mil e dezessete, realizaram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11/2017, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 88/2017, para Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercises Nível III. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

EMPRESA – CNPJ	PORTE
Clinica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda 05.106.897/0001-56	EPP
PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - ME 22.483.990/0001-07	ME

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as respectivas empresas vencedoras, da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Total R\$
PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - ME	47.520,00

Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 88/2017, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



Município de Chopinzinho

109

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 88/2017

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 88/2017**, de 18 de setembro de 2017 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total -- R\$	Empresa(s)
1	47.520,00	PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - ME

CHOPINZINHO, PR., 02/10/17


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

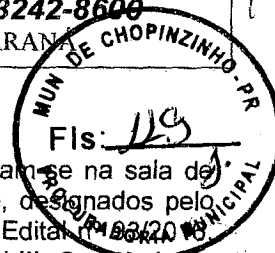
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2016



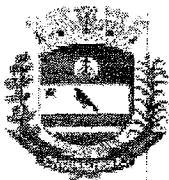
As quinze horas do dia vinte e dois de agosto do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 413/2015, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 93/2016 para Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercises Nível III. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quinze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP

CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP

Como previa o edital, às quinze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Na análise da documentação apresentada pela Empresa MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP, para o credenciamento verificou-se que esta possui ramo de atividade incompatível com o presente procedimento, descumprindo o item 2.1 do Edital, - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. Com base nisso a empresa não foi credenciada para o presente procedimento. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante credenciada, de onde foi constatado que atenderam aos requisitos do Edital e apresentou o preços inicial conforme Mapa de Preços em Anexo. Em ato contínuo iniciou-se a etapa de negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, onde foi detentora do menor preço a empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP com valor total de R\$ 46.420,00. Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para o ITEM, passou-se a análise do envelope de habilitação. Na análise da documentação a representante da empresa MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP, manifestou intenção de recurso em relação ao não credenciamento ao referido certame e ainda em relação a não apresentação da declaração exigida no item 4.4.5 do Edital e o contrato social não autenticado da empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP, ambos itens de habilitação. Neste instante a representante da empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP, declarou que possuía o contrato social original em mãos. Neste instante o pregoeiro declarou aberto o prazo de três dias úteis para que a empresa MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP, apresente suas razões, ficando a recorrida intimada que em igual período apresente as contrarrazões. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk -- Pregoeiro
Onério Cambruzzi Filho -- Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva - Equipe de Apoio
Giliane Telés Forlin - Equipe de Apoio



Município de Chopinzinho

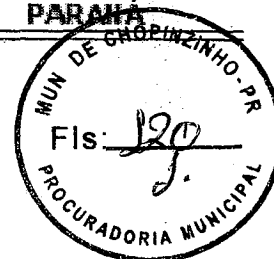
E ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 93/2016



Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 93/2016**, de 29 de julho de 2016 e não havendo interposição recursal, eu, **ONERIO CAMBRUZZI FILHO**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total - R\$	Empresa(s)
1	46.420,00	Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda

CHOPINZINHO, PR., 26/08/16


ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

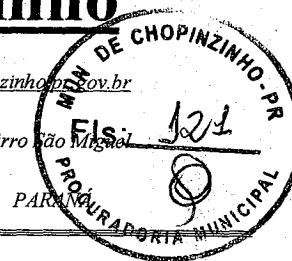
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Ofício n.º 624/2018/PROC

Chopinzinho, PR, 16 de maio de 2018.

CÓPIA

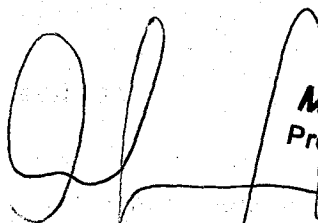
Referência: Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.18.000252-5.

Excelentíssimo Promotor:

Inicialmente, apraz-nos cumprimentar-lhe e, seguindo encaminha-se cópia integral do Processo n.º 67/2018, Pregão Presencial, para que tenha ciência do andamento do processo licitatório que tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia".

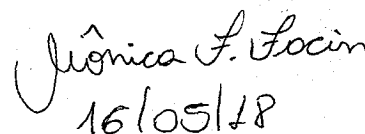
Segue, em anexo, CD contendo cópia integral do Processo Licitatório n.º 67/2018.

Atenciosamente,


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

EXMO. SR.
DR. WILLIAN R. SCHOLZ
M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CHOPINZINHO - PR


16/05/18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 67/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 331/2018/PG-FLSA

1 Mantenho o Parecer Jurídico n.º 73/2018 (fls. 82/87), por seus próprios fundamentos.

2 Remetam-se os autos para o Presidente da Comissão de Licitações e o Prefeito Municipal para que se manifestem sobre a sugestão do uso do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão e, após, no caso de concordância, a remessa para a Divisão de Licitações e Contratos para adequação das minutas, como indicado na parte final do Parecer Jurídico citado.

Chopinzinho (PR), em 17 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Presidente da Comissão de Licitações Dr. Rubenei Meloto** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Propcopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

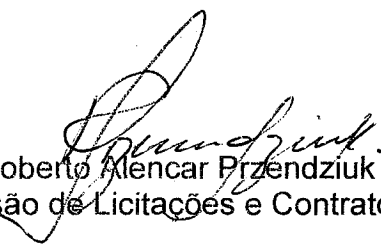
DATA: 22/05/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atenção ao despacho da Procuradoria Geral do Município nº 331/2018, com relação à manifestação do Senhor Prefeito Municipal, bem como da Comissão Permanente de Licitações quanto a contratação de serviços médicos especializados de reumatologia pelo Sistema de Registro de Preços, informamos que as devidas manifestações se encontram às páginas 88 e 89 deste Processo e a minuta de Edital de Pregão para Registro de Preços encontra-se às páginas 90/111.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 67/2018

PARECER JURÍDICO N.º 103/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA

EMENTA: LICITAÇÃO – CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VIA PREGÃO – CABIMENTO

1 RELATÓRIO

Em 23/02/2018, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, formulou solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de consultas médicas na especialidade de reumatologia (fl. 03).

Da Justificativa extrai-se que a reumatologia é uma especialidade médica que estuda as inflamações. Trata de doenças como “(...) artrite reumatoide, uma doença crônica que causa dor, rigidez, inchaço e perda da função articular; a febre reumática, de origem bacteriana e que se caracteriza por inchaço e dor das articulações podendo comprometer o coração; a tendinite, na inflamação nos tendões, a bursite, inflamação da Bursa (pequena bolsa localizada entre o osso e estruturas como músculos, pele e tendões). Lombalgias (dores na coluna e portadores de hérnia de disco) e da osteoporose, ocasionada pela perda da massa óssea, também são atendidos por esse profissional.” (fl. 04).

Anexou a lista de espera com 82 (oitenta e dois) usuários (fls. 05/09).

O Prefeito Municipal autorizou a abertura de procedimento licitatório (fl. 10).

No Termo de Referência consta a previsão de 360 consultas, ao preço unitário de R\$ 180,00, totalizando R\$ 64.800,00 (fl. 11).

Os orçamentos foram acostados aos autos: Rheuma Clínica de Reumatologia, de Pato Branco/PR (R\$ 180,00, fl. 12), Motizuki & Malucelli Ltda. – ME, Francisco Beltrão/PR (R\$ 200,00, fl. 13) e Osvaldo A. Haider Jr., Pato Branco/PR (R\$ 250,00, fl. 14).

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável quanto à existência de recursos orçamentários (Fonte 303) (fl. 15).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável ao pleito, na modalidade Pregão (fl. 16).

O Prefeito Municipal autorizou a contratação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço (fl. 19).

A Divisão de Licitações e Contratos anexou as minutas do edital e do contrato (fls. 20/44).

Através do Parecer Jurídico de fls. 46/63, o i. procurador, Dr. Marcio Stringari, entendeu que esse serviço deveria ser feito por integrante do quadro próprio de servidores e não mediante terceirização ou, se mantida a intenção da contratação, via Tomada de Preços, com parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e precedido de estudos que indiquem a vantagem econômica desse modelo.

Em 24/04/2018, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, encaminhou o Memorando n.º 036/2018, pelo qual justificou: **a)** a vantagem da contratação terceirizada se comparada com a contratação do profissional via concurso público, quer sob o ponto de vista financeiro (para zerar a lista de espera seriam gastos R\$ 14.760,00, ao passo que a manutenção de um médico especialista em reumatologia traria um gasto mensal para o Município entre R\$ 14.602,20 e R\$ 20.782,31); **b)** Resolução n.º 06/2018 do Conselho Municipal de Saúde; **c)** ausência de especialista em reumatologia credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CO-MINS); e, **d)** qualidade da prestação do serviço em virtude da prévia marcação de consultas (fls. 60/70). Juntou documentos (fls. 71/74)

Através do Despacho/Decisão n.º 276/2018/PG-FLSA, este Procurador determinou o retorno dos autos ao i. procurador, Dr. Marcio Stringari, para nova análise, dada a justificativa e os documentos apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 76).

O Dr. Márcio apontou que a Secretaria apresentou uma lista de espera cujo início se deu em 2016, a existência do credenciamento realizado em 2016, por inexigibilidade; além de discrepância entre as consultas a serem contratadas e o número que consta do Termo de Referência, sugerindo a complementação da justificativa e, ainda, opinou que a forma mais correta da contratação seria via credenciamento (fls. 78/80).

Foi juntado aos autos o Ofício n.º 97/2018, pelo qual o Ministério Público solicita à Secretaria Municipal de Saúde informações a respeito da existência de reumatologistas credenciados ao SUS.

Na sequência, os autos foram remetidos a este Procurador em 07/05/2018 (fl. 81v), para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Emitido o Parecer Jurídico n.º 73/2018 (fls. 82/87), opinou-se: **a)** pela viabilidade da contratação das 360 (trezentos e sessenta) consultas médicas da especialidade de reumatologia, mas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão; **b)** pelo retorno dos autos ao Presidente da Comissão e ao Prefeito Municipal, para que se manifestassem se concordam ou não com a sugestão da adoção do SRP; **c)** com a concordância, encaminhamento à Divisão de Licitações e Contratos, para alteração das minutas do edital e do contrato; e, após, **d)** re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



torno dos autos a esta Procuradoria, para a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à adoção do SRP, mantendo-se a modalidade do Pregão (fl. 88).

O Prefeito Municipal voltou a se manifestar, determinando à Divisão de Licitações e Contratos a preparação da minuta do ato convocatório e, após, o encaminhamento dos autos à Procuradoria, para a emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos (fl. 89).

A Divisão de Licitações e Contratos anexou novas minutas do edital e do contrato (fls. 90/111).

O Dr. Marcio Stringari atravessou manifestação (fls. 112/115), pelo qual manteve sua posição anterior de fls. 46/63.

E, além disso, encaminhou o Ofício n.º 624/2018/PROC para a 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, para dar-lhe ciência deste procedimento (fl. 121).

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, formulou solicitação de contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de reumatologia (fl. 03), sendo que o Presidente da Comissão de licitações optou pela modalidade de Pregão (fl. 16).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu o Parecer Jurídico de fls. 46/63, pelo qual entendeu que esse serviço deveria ser prestado por integrante do quadro próprio de servidores, o que implicaria na necessidade de realização de concurso público, ao invés da terceirização, com o devido respeito, mas cai por terra frente à baixa procura pelo serviço, que redundaria na economia.

Se na lista de espera desde 2016 constam 82 pacientes, seriam necessárias, no mínimo 82 consultas para zerá-la. As 82 consultas, a um preço unitário de R\$ 180,00, custariam para o Município R\$ 14.760,00. Diversamente, de acordo com o Memorando n.º 36/2018, a contratação de um reumatologista pelo Município custaria entre R\$ 14.602,20 e R\$ 20.782,31 (fls. 69/70 e 72/73). Portanto, com a devida vênia ao posicionamento do i. procurador, mas não há demanda que justifique a contratação mediante concurso.

Afora isso, o Conselho Municipal de Saúde aprovou a contratação mediante licitação (fl. 71) e, através de declaração fornecida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (COMINS), a Secretaria Municipal de Saúde comprovou que não há reumatologistas credenciados (fl. 74).

Portanto, dadas as particularidades do caso concreto, a contratação de terceirizada se justifica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Superada essa primeira celeuma, necessário enfrentar uma segunda: qual a modalidade de licitação a ser adotada para o caso? A Comissão Permanente de Licitações entendeu realizar o procedimento via Pregão (fl. 16), opção com a qual concordou o Prefeito Municipal (fl. 19). No entanto, o Dr. Marcio Stringari entendeu como correta a utilização da Tomada de Preços (fls. 46/63).

O i. procurador indicou a Tomada de Preços, mas se o valor da contratação é de R\$ 64.800,00 (fl. 11), o Convite seria a opção correta, nos termos do art. 23, inc. I,¹ da Lei n.º 8.666/93. Mais uma vez, com o devido respeito, mas sua insistência na adoção dessa modalidade, ainda que citando precedente adotado pelo Município de Toledo (fls. 112/116), não encontra amparo na legislação de regência.

De todo modo, a discussão perde sua razão de ser na medida em que pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, o Pregão, modalidade criada pela Lei n.º 10.520/2002, revele-se a opção mais adequada, ao menos à vista deste Procurador.

Não é de hoje que as Cortes de Contas que dado uma interpretação extensiva à expressão “bens e serviços comuns”, prevista no parágrafo único² do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, permitindo a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam esse conceito.

Não obstante, no presente caso, o objeto do certame são consultas médicas de reumatologista, objeto que pode ser enquadrado como um serviço comum, já que de padrão de qualidade objetivamente passível de definição no edital, por meio de especificações usuais utilizadas no mercado.

O modelo do Credenciamento, opção também levantada pelo Dr. Márcio Stringari às fls. 78/80, inclusive adotado num passado recente por este Município (Chamamento Público n.º 4/2016, fls. 64/67), também não parece o mais adequado já que a demanda pode ser facilmente suprida apenas por 01 (um) prestador. O credenciamento afasta a competição e, com ela, a possibilidade da Administração obter uma proposta mais vantajosa, em razão da disputa, circunstância que na espécie não parece ser o modelo mais adequado.

Portanto, ao ver deste Procurador, foi adequada a opção feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações de adoção do Pregão (fl. 16).

Superada esse segundo ponto de divergência, através do Parecer Jurídico n.º 73/2018 (fls. 82/87), este Procurador apontou contrariedade com o posicionamento da Comissão de Licitações, no que toca à adoção do Pregão tradicional ou do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão (Decreto Federal n.º 3.931/2001). Fundamentou-se que melhor seria a adoção do Sistema de Registro de Preços, ainda que mantida a modalidade do Pregão, dada a imprevisibilidade da utilização das 360 (trezentas e sessenta) consultas indicadas no Termo de Referência (fl.

¹ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);”

² “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



11), máxime se comparada ao distante número de 82 (oitenta e dois) pacientes constantes da lista de espera (fls. 05/09).

Defendeu-se que “[p]or mais que o SRS tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível mediante adoção do Pregão tradicional, o argumento apresentado por este Procurador reside no fato de que o SRS não obriga a Administração a firmar as contratações. Ou seja, ainda que não sejam utilizadas as 360 (trezentas e sessenta) consultas previstas no Termo de Referência, ao longo de 12 (doze) meses, o Município pagará somente aquilo que efetivamente usar.”

Assim, ao final, concluiu-se: **a)** pela viabilidade da contratação das 360 (trezentos e sessenta) consultas médicas da especialidade de reumatologia, mas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão; **b)** pelo retorno dos autos ao Presidente da Comissão e ao Prefeito Municipal, para que se manifestassem se concordam ou não com a sugestão da adoção do SRP; **c)** com a concordância, encaminhamento à Divisão de Licitações e Contratos, para alteração das minutas do edital e do contrato; e, após, **d)** retorno dos autos a esta Procuradoria, para a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à adoção do SRP, mantendo-se a modalidade do Pregão (fl. 88) e o Prefeito Municipal determinou à Divisão de Licitações e Contratos a preparação da minuta do ato convocatório e, após, o encaminhamento dos autos à Procuradoria, para a emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos (fl. 89).

A Divisão de Licitações e Contratos anexou novas minutas do edital e do contrato (fls. 90/111).

2.2 REQUISITOS DO PREGÃO

Por mais que esses pontos tenham sido examinados no Parecer Jurídico n.º 73/2018 (fls. 82/87), volta a enfrentá-los, para que toda a análise jurídica fique condensada em um único parecer, facilitando eventual análise e controle ulterior.

Cumpre, portanto, analisar se estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º³ da Lei n.º 10.520/2002.

³ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



2.2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fl. 04):

“Considerando a necessidade da contratação de Consultas Médicas Especializada em Reumatologia, para o período de 12 (doze) meses, visto que não há prestador credenciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – COMINS.

Considerando que a reumatologia é a especialidade médica que estuda principalmente a inflamação, que pode ocorrer virtualmente em qualquer parte do corpo, das mais diversas maneiras e pelas mais diversas causas. Trata de doenças como artrite reumatoide, uma doença crônica que causa dor, rigidez, inchaço e perda da função articular; a febre reumática, de origem bacteriana e que se caracteriza por inchaço e dor das articulações podendo comprometer o coração; a tendinite, na inflamação nos tendões, a bursite, inflamação da Bursa (pequena bolsa localizada entre o osso e estruturas como músculos, pele e tendões). Lombalgias (dores na coluna e portadores de hérnia de disco) e da osteoporose, ocasionada pela perda da massa óssea, também são atendidos por esse profissional.

Considerando que um grande número de usuários necessitam de consultas nessa área devido ao uso de medicamentos oriundos da Secretaria de Saúde do Estado – SESA, os quais são de alto custo, e somente médicos reumatologistas podem prescrever e realizar acompanhamento do paciente avaliando as condições de uso. Em anexo Lista de Espera, com 82 usuários que necessitam de renovação de receita médica a cada 03 meses.”

Verifica-se, ainda, a chancela do Prefeito Municipal à justificativa apresentada à fl. 10, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.2.2 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fl. 11), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 19).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2.2.3 COTAÇÃO DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabiano Popia, e a servidora Vilmarize Buffon atestaram que foram os responsáveis pela pesquisa de preços (fl. 11), que consistiu em 03 (três) orçamentos:

- a) Rheuma Clínica de Reumatologia, de Pato Branco/PR: R\$ 180,00 p/consulta (fl. 12);
- b) Motizuki & Malucelli Ltda. – ME, Francisco Beltrão/PR: R\$ 200,00 p/ consulta (fl. 13); e,
- c) Osvaldo A. Haider Jr., Pato Branco/PR: R\$ 250,00 (fl. 14).

A pesquisa de preços e os orçamentos apresentados amoldam-se aos critérios exigidos, ao menos quanto aos seus aspectos formais.

2.2.4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl. 15.

2.2.5 AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 19 e 89.

2.2.6 DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem assim da publicação do ato à fl. 18.

2.2.7 MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido às fls. 20/44 e, depois, retificada às fls. 90/111, dada a adequação do Pregão para o Sistema de Registro de Preços (SRP).

As novas minutas acostadas aos autos às fls. 90/111, atendem às exigências prescritas nos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui pela viabilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão, para a contratação de empresa especializada para a prestação de 360 consultas médicas na especialidade de reumatologia, ao preço unitário de R\$ 180,00, totalizando R\$ 64.800,00 (fl. 11).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 13 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ SAMPAIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 67/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 43/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-
TURA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
EM REUMATOLOGIA**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2018

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 28 DE JUNHO DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93

135



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8614.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). Print de tela

4.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Print de tela.

4.5 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.6 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.7 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.* (conforme modelo em anexo).

4.7.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 3.7, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014, ocasionando a inabilitação da Proponente.

4.8 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.8.1 - *Tratando-se de representante legal*, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.8.3 - *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.8.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.9 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.10 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.11 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e estarem enquadrados nos regimes tributários como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os artigos 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2018

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total de todos os produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO de cada SERVIÇO/ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10%

138



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.4.2 - Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos que necessitem de amostras, não aprovados pela Comissão de Avaliação.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.1.7 – **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 – **Declaração de Disponibilidade de Profissional Médico com Graduação Especializada em Reumatologia**, com vínculo empregatício com a Empresa adjudicatária.

8.1.8.1 – Nesta Declaração deverá constar o Nome do Profissional, Número do CPF, Número do RG, acompanhada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização e nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

139



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8.2 – A comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social ou comprovação de MEI.

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos contantes nos itens 8.1.2 a 8.1.7, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis é verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atuali-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

zados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde.

12.2 – A execução dos Serviços deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

13.2 – Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, a mesma deverá providenciar o transporte e a estadia do paciente.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

14.2 - Os Serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE SAÚDE por intermédio de suas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. Os procedimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital deverão ser repostos pela Contratada sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

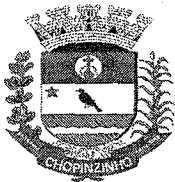
14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

142



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 - PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 - ANEXOS DO EDITAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissoes puramente formais, desde que não reste infringido o principio da vinculacao ao instrumento convocatorio.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

19.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 13 de junho de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

844



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	360	Con-sulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.	180,00	64.800,00
Valor Total da pesquisa de mercado - R\$					64.800,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A estimativa se refere à quantidade máxima de exames que poderão ser contratados em um período de 12 meses.

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados.

Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, a mesma deverá providenciar o transporte e a estadia do paciente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 43/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	360	Con-sulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, ____ de ____ de 2018

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

146



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transgír, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

147



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 43/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

148



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 43/2018. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades e demandas de consultas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência, em Clínica Própria que deverá estar localizada na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, em datas e horários a serem agendados. Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na área de abrangência da 7ª Regional de Saúde do Paraná, a mesma deverá providenciar o transporte e a estadia do paciente. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Saúde. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 788/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor fiscal da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Popia, CPF: 041.301.589-02, Secretário Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150

e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o

151



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO**: Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 43/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu -----, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2018

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2018

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município:..... Estado neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

153



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 43/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

155

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 43/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de junho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA. Valor estimado de contratação: R\$ 64.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

DIÁRIO DO SUDOESTE

156
10

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7159



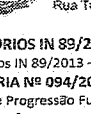
O som
do he

licitação: PREGÃO Nº 16/2018. OBJETO: A implantação futura e eventual fornecimento de massa asfáltica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, para as empresas: Companhia do Brasil Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.382.022/0001-26, R\$ 602.370,00; EMAM – Emulsões e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.916/0011-23, com o valor total estimado de R\$ 2.916.684,00; e EPR - Engenharia e Projetos Ltda - EPR, inscrita no CNPJ nº 13.480.684/0001-11, de R\$ 3.044.000,00. Pato Branco, 12 de junho de 2018.

atos. Pregão 16/2018. OBJETO: A implantação de e eventual fornecimento de massa asfáltica tipo atendimento às necessidades da Secretaria Municipal. DURAÇÃO: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: não superior a 05 dias para efetuar a entrega dos materiais definidos pela Secretaria Municipal de Engenharia e Contatada quando da solicitação do produto, que a Nota de Empenho. PGTO: O pagamento será efetuado pelo objeto, mediante certificação de entrega da Planilha e Serviços da secretaria requisitante e do gestor, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. AUTOR: O Secretário de Engenharia, Obras e Serviços. Pregos nº 157/2018, Partes: Município de Pato Branco/ Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Valor Total da Ata de Registro de Preços nº 158/2018, Partes: CAM – Emulsões e Transportes Ltda, Valor Total da Ata de Registro de Preços nº 159/2018, Partes: Mupav – Pavimentos Ltda – EPR Valor Total Estimado de R\$ 1.200.000,00. 2 de junho de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

22. Dispensa nº 52/2018. PARTES: Município de
CITORA EIRELI - EPP OBJETO: Execução de re-
vestimento betuminoso usinado a quente, no Parque Es-
portivo, de 2.390,00 m², com a utilização de máquina vi-
vificação, atendendo as necessidades da Secretaria de
MEIO AMBIENTE E DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser exe-
cutado em Elias Piassa, localizado na Via do Conhecimento,
Km superior a 03 (três) dias úteis, contados a par-
tir da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR:
A execução do objeto é de R\$ 14.900,00 (quor-
tenta e nove mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 60 (sessen-
ta) dias. PAGAMENTO: Em até o 15º dia útil do mês após
a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT.
1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - De-
partamento Ambiental - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços
141-5187 - Reserva de Saldo 181. GESTOR DO
MEIO AMBIENTE. Pato Branco, 11 de junho de 2018.
Elielton Elias Piassa - Representante Legal.

marcos vinicius de borloli - Presidente interino e Membro
Nélito Zanmaria
Johnny Rockembach Kraemer
André Hass
Parágrafo único. Autorizar o Presidente da Comissão, Géri
nar Editais e Avisos de Licitações, e autorizar o Presidente
a assinar Editais e Avisos de Licitações na ausência do Presi
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica
disposições em contrário.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 12 de junh
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8006 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

SACO MUNICIPAL 25 DE JUNHO
 CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR.
 Relatórios IN 89/2013 – TCE/PR, Ref. Maio/2018.

PORTARIA Nº 094/2018 DE 14/06/2018
 Concede Progressão Funcional (do nível inicial para o nível II, da Classe “C”) e autoriza pagamento de valores referentes erro na concessão de progressões a partir de 2015, à servidora Eniverleti Wegermann.

PORTARIA Nº 095/2018 DE 14/06/2018
 Concede Promoção Funcional a Servidores Municipais.

PORTARIA Nº 096/2018 DE 14/06/2018
 Autoriza Pagamento de Insalubridade ao Servidor Paulo Ricardo Frantz Teixeira.

PORTARIA Nº 097/2018 DE 14/06/2018
 Concede férias e autoriza pagamento do respectivo terço de férias a servidores Municipais.

DECRETO Nº 054/2018 DE 14/05/2018
 Fixa valores de horas máquinas e outros serviços a ser cobrado de terceiros.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 30/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.
 Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA – R\$ 55.999,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.
 Contratada: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA CNPJ: 18.801.355/0001-45

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
 Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP – R\$ 7.300,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
 Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP CNPJ: 04.683.301/0001-18

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 37/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
 Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: MILTON ROQUE WELTER MEI - 02657963935 – R\$ 30.182,40.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
 Contratada: MILTON ROQUE WELTER MEI - 02657963935 CNPJ: 26.918.046/0001-88

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
 Data da sessão: 27/06/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
 Data da sessão: 28/06/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.iam.com.br/zap>, edição do dia 14 de junho de 2018, conforme Lei Autorizativa Nº 927
 de 07 de junho de 2017.

Modalidade: Pregão, Edital nº 43/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de junho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA. Valor estimado de contratação: R\$ 64.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CONTRATADA: Odonto Tec Ltda. 157
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (dois)
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/11/1994
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado de Para
 Renascença, 18 de maio de
 LESSIR CANAN BORTOLI - Pre-

AVISO DE EDITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA LC 117/2010

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção dos prédios públicos e da iluminação decorativa natalina do Município de Renascença.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 29 de junho de 2018, no Departamento de Cultura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 100.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 29 de junho de 2018, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e aquisição na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 100, Renascença, Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários de 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3550-8300.

Renascença, 13 de junho de 1964
LUANA KRUG - Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRECATORIO Nº 102/2016

(Vinculado ao Pregão Presencial)
 CONTRATANTE: Município de Renascença
 CONTRATADA: Renasul Indústria Ltda.
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de junho de 2012
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
 Renascença, 12 de junho de 2012
 LESSIR CANAN BORTOLI - Prefeito Municipal

Pedido de Licença Ambiental Sim

EMILIO CARDOSO DE RAMOS, torna público que o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Paraná - IAP, pediu de LAS - licença ambiental para a produção de carvão vegetal, a ser implantado na Localidade de São João, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 18/2018. OBJETO: A contratação Seguro Compreensivo Empresarial, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura e de Saúde, para a empresa: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com o valor total de R\$11.070,00. Pato Branco, 08 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 22/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de persianas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a empresa: Guindani E Shardelotto & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 00.586.140/0001-93, com o valor total estimado de R\$ 158.912,90. Pato Branco, 07 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 78/2018/GP. PREGÃO Nº 18/2018. PARTES: Município de Pato Branco e GENTE SEGURADORA S.A. OBJETO: A contratação Seguro Compreensivo Empresarial, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura e de Saúde. VALOR: R\$ 11.070,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da apólice de seguro deverá ser de 12 meses, contados de sua emissão. O período de vigência contratual será o prazo da vigência da apólice, acrescido de 30 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 04 parcelas, iguais, fixas e mensais, sendo que a primeira será paga mediante apresentação da apólice e verificação de início de vigência, e as demais parcelas em 30 dias após o pagamento da primeira parcela. DOT ORÇ.: (183 - 3304) (433 3305) (562 - 3307) (856 - 3308) (1012 - 3306). DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário de Administração e Finanças. Pato Branco, 08 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. PREGÃO 22/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de persianas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os locais onde serão entregues e instaladas as persianas deverão ser vistoriados em até 72 horas após a solicitação da Contratante, que será feita via e-mail, constando a relação dos locais a serem vistoriados, com seus respectivos endereços. Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá um prazo não superior a 15 dias para efetuar a entrega e instalação do produto solicitado. PGTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e instalação do objeto, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e de gestor da ata de registro de preços, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas conforme ata. GESTOR: O Secretário de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 156/2018, Partes: Município de Pato Branco e Guindani E Shardelotto & Cia Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 158.912,90. Pato Branco, 07 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 16/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.382.022/0001-26, com o valor total estimado de R\$ 602.370,00; FMAM - Emulsões e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0001-23, com o valor total estimado de R\$ 690.000,00; Hipervavi Asfaltos Ltda - EPP inscrita no CNPJ nº 13.480.684/0001-18, com o valor total estimado de R\$ 3.044.000,00. Pato Branco, 12 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. PREGÃO 16/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecedor terá um prazo não superior a 05 dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que serão repassados a Contratada quando da solicitação do produto, que será enviado juntamente com a Nota de Empenho. PGTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do objeto, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e de gestor da ata de registro de preços, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: (312 - 3139). GESTOR: O Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Ata de Registro de Preços nº 157/2018, Partes: Município de Pato Branco e Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 602.370,00; Ata de Registro de Preços nº 158/2018, Partes: Município de Pato Branco e FMAM - Emulsões e Transportes Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 690.000,00; Ata de Registro de Preços nº 159/2018, Partes: Município de Pato Branco e Hipervavi Asfaltos Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 3.044.000,00. Pato Branco, 12 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 79/2018/GP. Dispensa nº 52/2018. PARTES: Município de Pato Branco e SIZA CONSTRUTORA EIRELI - EPP. OBJETO: Execução de reparos no pavimento em concreto betuminoso usado a quente, no Parque Estadual Vitorino Piasa, com área de 2.390,00 m², com a utilização de máquina vibracabadora e caminhão espargidor, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado no Parque Estadual Vitorino Piasa, localizado na Via do Conhecimento, KM 1, Bairro Fraron, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura. PAGAMENTO: Em até o 15º dia útil do mês após a realização do Serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 12.02.18.5410032.077.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Desenvolvimento Ambiental - 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1041-5187) - Reserva de Saldo 181. GESTOR DO CONTRATO: O Secretário de Meio Ambiente. Pato Branco, 11 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piasa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2018 - Contrato nº 01/2018.GP. Tomada de Preços nº 15/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de reforma do Laboratório da Unidade de Saúde Central, com utilização de recursos próprios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Da Alteração do Objeto: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "a", e de acordo com as especificações indicadas nos projetos, relações de itens, solicitação apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde e Memorando 33/2018 da Divisão de Análises Clínicas fica alterado o projeto incluindo a reforma de uma nova sala, a reforma completa do banheiro dos servidores, central de gás para um botijão P13; substituição das tomadas, interruptores, fiação e criação de um quadro de distribuição apenas para a área do laboratório, chapisco, emboço atrás das bandeiras, vergas e requadros das janelas, contrapiso, emassamento das paredes e de teto e pintura externa. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, "I", assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e pela Gestora do Contrato, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 13 de julho de 2018 e prazo de vigência contratual até 31 de agosto de 2018. Do Acréscimo do Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "a", bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam Aditivo no valor de R\$ 39.635,99 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos), conforme ANEXO I - ITENS ADITIVADOS, perfazendo um percentual de 49,76369896%. Da Supressão de Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, "a" bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, as partes pactuam supressão no valor de 5.274,10 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme parecer técnico e ANEXO II - ITENS SUPRIMIDOS, perfazendo um percentual de 6,6217274929%. Do Valor Aditivado: Em virtude do valor acrescido na Cláusula Segunda e do valor suprimido na Cláusula Terceira, fica aditivado do valor original do Contrato R\$ 34.361,89. Sendo assim, o valor do contrato passa de R\$ 79.648,45 para R\$ 114.010,34. DOT. ORÇ.: (3118-676). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 17 de maio de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Diego Bandeira Bulgarelli - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 263

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para realização de Chamamento Público visando a seleção de projetos referentes às necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco, composta pelos seguintes membros:

Góri Natalino Dutra - Presidente

Marcos Vinicius de Bortolli - Presidente interino e Membro

Nelito Zanmari

Johnny Rockenbach Kraemer

André Hass

Parágrafo Único. Autorizar o Presidente da Comissão, Góri Natalino Dutra a assinar Editais e Avisos de Licitação, e autorizar o Presidente Interino da Comissão a assinar Editais e Avisos de Licitação na ausência do Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 12 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinibá, 63 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RELATÓRIOS IN 89/2013 - TCE/PR.
Relatório IN 34/2013 - TCE/PR, dat. Maio/2018.

PORTARIA Nº 094/2018 DE 14/06/2018
Concede Prorrogação Funcional (do nível inicial para o nível II, da Classe "C") e autoriza pagamento de valores referentes ao não concessão de progressão a partir de 2013, a servidores Edson e Wegmann.

PORTARIA Nº 095/2018 DE 14/06/2018
Concede Prorrogação Funcional a Servidores Municipais.

PORTARIA Nº 096/2018 DE 14/06/2018
Autoriza Pagamento de, naturalidade ao servidor Paulo Ricardo Frantz Teixeira.

PORTARIA Nº 097/2018 DE 14/06/2018
Concede férias e autoriza pagamento do respectivo tempo de férias a servidores Municipais.

DECRETO Nº 094/2018 DE 14/06/2018
Fixa valores de honorários e outros serviços a ser cobrados do terceiro.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 30/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA - R\$ 35.399,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.
Contratada: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA CNPJ: 18.801.355/0001-45.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: L. LIBRELLO & CIA LTDA EPP - R\$ 7.303,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
Contratada: L. LIBRELLO & CIA LTDA EPP CNPJ: 04.683.301/0001-18.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 37/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: SINTON RODOVIA WELTER MEI - 0265796935 - R\$ 30.182,40.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
Contratada: MILTON ROQUE WELTER MEI - 0265796935 CNPJ: 26.918.046/0001-88.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
Data da sessão: 27/06/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
Data da sessão: 28/06/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudoeste.com.br/imprensa>, edição do dia 14 de junho de 2018. Continuação no Aterramento nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Edital nº 43/2018. Forma Presencial. Data da Licitação: 28 de junho de 2018, às 10:30 (dez horas). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REINTEGRO. Valor estimado de contratação: R\$ 64.800,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Frio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Proença Kupski, nº 2.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzi.pr.gov.br, informações pelo telefone: (49) 3242-8914.

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.585.477/0001-32
Sulina, 14/06/2018. Fone: (46) 3246-1166 ou pelo site: www.saude.iguaçu.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 669/2018
PROCESSO Nº 109/2018

ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 669/2018
O Município de Saúde do Iguaçu - Paraná licita PÚBLICO, para contratação de interessados, o ADENDO do Pregão Presencial nº 669/2018, que tem por objeto aquisição de lapideiro de laje industrial para atender as necessidades da Escola Municipal Padre Felipe, conforme características técnicas constantes em edital.

Fica acrescido no Termo de Referência (anexo I) o item:

XI - Os produtos/equipamentos deverão possuir obrigatoriamente Registro no Inmetro, conforme Portaria nº 271/2000 e 328/2011.

Cópia do Edital/ADENDO e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria do Conselho de Licitação ou pelo fone/fax: 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude.iguaçu.pr.gov.br>

Saúde do Iguaçu, 13 de junho de 2018

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 109/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

OBJETO: Aquisição de uniformes para socorristas, enfermeiros e vigilância sanitária, para a Secretaria de Saúde do Município de Saúde do Iguaçu, conforme descrição mínima em edital.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 26 junho de 2018 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude.iguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu, 13 de junho de 2018.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2016
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Odonto Tec Ltda.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de maio de 2018.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de maio de 2018.

LESSIR CANAL BORTOLI - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos e da iluminação pública e material para decoração natalina do Município de Renascença.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 29 de junho de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 29 de junho de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 13 de junho de 2018.

LUANA KRUG - Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2016
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 038/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Renasul Indústria Ltda.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de junho de 2018.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de junho de 2018.

LESSIR CANAL BORTOLI - Prefeito Municipal

Pedido de Licença Ambiental Simplificada

EMILIO CARDOSO DE RAMOS, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pedido de LA5 - licença ambiental simplificada para produção de carvão vegetal, a ser implementada na Localidade de Linha Passo Bonito, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1627

Página 9 / 045

PORTARIA Nº 463/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder ao Servidor Rubenei Meloto, Assessor Jurídico Municipal, matrícula 1536-4, CPF nº 749.571.559-68, 03 (três) diárias de viagem, no valor total de R\$ 2.100,00, conforme Art. 7º inciso I e Art. 8º inciso II, com pernoite, com saída no dia 05 de junho e retorno no dia 07 de junho de 2018, para Brasília DF, para acompanhar o Prefeito em Reuniões com Deputados Federais, Reunião no FNDE e no Ministério de Ciência e Tecnologia para apresentar Projeto de Educação Tecnológica, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271465

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 43/2018, Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de junho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA. Valor estimado de contratação: R\$ 64.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod271469

PORTARIA Nº 442/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Lidianne Fortes, Auxiliar Administrativo CPF nº 059.050.709-54, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 280,00, conforme Art. 7º inciso III, com pernoite, saída no dia 05 de junho e retorno no dia 06 de junho de 2018, para Curitiba PR, para participar da Semana Jurídica: Licitações Novas Leis e Novos Contratos, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271471

PORTARIA Nº 434/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Suelen Possato Cambruzzi, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 380,00, conforme Art. 7º inciso III e Art. 9º inciso II, 1 com pernoite e 1 sem pernoite, saída no dia 07 de junho e retorno no dia 08 de junho de 2018, para Cascavel PR, para participar de Cursos de Especialização em Saúde Mental, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271475

PORTARIA Nº 436/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Suelen Possato Cambruzzi, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 1 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 280,00, conforme Art. 7º inciso III, com pernoite, saída no dia 22 de junho e retorno no dia 23 de junho de 2018, para Curitiba PR, para participar de Curso de Técnicas e Recursos na Psicoterapia 2017, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271476

PORTARIA Nº 437/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Daniele Aparecida Verdi, Enfermeira, CPF nº 066.160.719-44, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 380,00, conforme Art. 7º inciso III e Art. 9º inciso II, 1 com pernoite e 1 sem pernoite, saída no dia 21 de junho e retorno no dia 22 de junho de 2018, para Cascavel PR, para participar de Curso de Especialização em Saúde Mental, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271478

PORTARIA Nº 438/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Daniele Aparecida Verdi, Enfermeira, CPF nº 066.160.719-44, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 380,00, conforme Art. 7º inciso III e Art. 9º inciso II, 1 com pernoite e 1 sem pernoite, saída no dia 07 de junho e retorno no dia 08 de junho de 2018, para Cascavel PR, para participar de Curso de Especialização em Saúde Mental, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271480

PORTARIA Nº 435/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Suelen Possato Cambruzzi, Psicóloga, CPF nº 049.610.209-58, 2 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 380,00, conforme Art. 7º inciso III e Art. 9º inciso II, 1 com pernoite e 1 sem pernoite, saída no dia 21 de junho e retorno no dia 22 de junho de 2018, para Cascavel PR, para participar de Curso de Especialização em Saúde Mental, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271481

PORTARIA Nº 449/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Conselheira Tutelar, Danielli Cividini Checelski, matrícula 1811-0, CPF nº 043.464.619-99, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R\$ 100,00, conforme Art. 9º inciso II, sem pernoite, no dia 27 de junho de 2018, para Foz do Iguaçu PR, para participar do 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271482

PORTARIA Nº 464/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipais nº 3.571/2016, nº 3.586/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 471/2016, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder a Servidora Karina Schiavini, Psicóloga Municipal, matrícula 20301, CPF nº 083.566.649-26, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R\$ 200,00, conforme Art. 9º inciso II, sem pernoite, nos dias 21 e 22 de julho de 2018, para Pato Branco PR, para participar de Curso de Adaptações Curriculares a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod271484

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E003C725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 43/2018 - SERVIÇOS MÉDICOS REUMATOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 43/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de junho de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA. Valor estimado de contratação: R\$ 64.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:95173872

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 034/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.448, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Exonerar da função gratificada de assessor(a), Símbolo FG-1, a partir de 15 de junho de 2018, os servidores abaixo elencados:

ALEXANDRA ALETEIA CAPRIGLIONI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.950.276-SC e inscrita no CPF/MF sob nº. 035.059.599-28;

CIBILA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.401.219-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. 041.314.219-17;

GIANE BERTOL ROSA, brasileira, solteira, Bacharelado em Design, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.055.735 e inscrita no CPF/MF sob nº. 058.898.909-64;

GILEADE DOS SANTOS MACHADO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.570.748-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.340.939-21;

TALITA FERREIRA DE AMARAL DE ALENCAR, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.807.523-6-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 090.210.109-92,

ANTÔNIO QUINTEIRO NETO, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.609.561-6-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 015.826.969-18;

ÉRICO DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, Bacharel em Comunicação Social, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.831.902-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 977.632.099-68;

LUIZ CLAUDIO VIEIRA, brasileiro, Engenheiro Florestal inscrito no CREA-PR sob nº 14071/D, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.682.167-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 447.784.149-34.

Exonerar da função gratificada de Chefe 1, Símbolo FG-2, a partir de 15 de junho de 2018, as servidoras abaixo elencadas:

ADEJANIRA DAS GRAÇAS CECCON BENATO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.559.111-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.536.703.029-72;

LORENA CAMARGO ZONATTO, brasileira, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.520.676-1 e inscrita no CPF/MF sob nº. 034.765.129-16.

Colombo, 12 de junho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:22525652

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
HOMOLOGAÇÃO

Protocolo: 12969/2017.
Processo Administrativo nº. 214/2017.
Licitação: Tomada de Preço nº 02/2017.

Homologo o resultado da licitação Tomada de Preço nº 02/2017, ADJUDICANDO a empresa A.S DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.806667/0001-89, com sede em Colombo-PR, na Rua Alfredo Gomes Cordeiro, 194, Bairro Rio Verde, CEP: 83.405-150, por seu representante legal, Antonio Silvio da Silva, portador do RG nº. 14.597590 (SSPPR) e CPF nº. 233.488.449-91, a adequação de corrimões e readequações dos banheiros, compreendendo Guarda Corpo Interno, Guarda de Corpo Externo (Rampa de Acesso), Rampa de Acesso a Porta Principal, conforme especificações do Anexo I do Edital Tomada de Preço nº 02/2018, sob regime de execução indireto – empreitada por preço global, bem como a retirada dos corrimões existentes. Para todos os serviços deverá ser observado a NR 18 e NR 35, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Colombo, 12 de junho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:88E61A69

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 029/2018

Súmula: Altera o horário de expediente nas repartições públicas em virtude de jogo da Copa do Mundo - 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no dia 22 de Junho, em virtude de Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, o horário de expediente nas repartições Públicas do Município de Colombo, com exceção das Unidades de Saúde Municipais 24 horas (Pronto Atendimento), e demais serviços essenciais.

Art. 2º O Expediente se iniciará às 13h00min encerrando-se às 17h00min.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

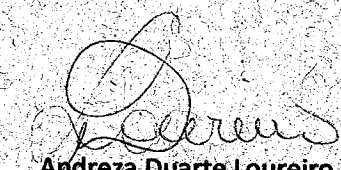
Paço Municipal de Colombo, Em 13 de Junho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS**Referência:****Município de Chopinzinho Pregão Presencial****Edital nº 43/2018**

ITEM	QUANT	UNIT	DESCRIÇÃO	Unidade	Total
01	360	Con- sulta	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento de Consultas em Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas em local próprio da prestadora de serviço, em datas e horários a serem agendados.	180,00	R\$ 64.800,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Andreza Duarte Loureiro
Sócia /Proprietária
CPF. 019.216.989-00
RG. 7.135.493-8**Pato Branco, 27 de junho de 2018.****DADOS BANCÁRIOS**
Banco 099 - Uniprime Cooperativa de Crédito
Agência 4401-6 Conta Corrente 52228-7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 22/2018

VALIDADE: 31/12/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO
SUDOESTE LTDA EPP.

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 645, Centro.

CEP: 85.501-057

CIDADE: Pato Branco-PR

Data da Constituição: 07/04/2004

Junta Comercial: 41207134204

Data da Última Alteração: 26/07/2012

Número do Registro: 20125133880

CNPJ: 06.239.635/0001-22

DADOS BANCÁRIOS:

FONE:

E-mail: clinica@rheuma.com.br

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Maicon Nunes Loureiro

CPF nº 960.851.859-87

RG nº 16.657 CRM

Andreza Duarte de Carvalho Loureiro

CPF nº 019.216.989-00

RG nº 7.135.493-8 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: Clínica Médica de Reumatologia.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, aos 27 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Alencar Pizendziuk
Licitações e Contratos

RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

163

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

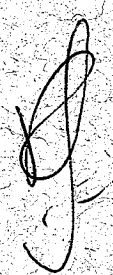
PROPONENTE _ Clínica Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda, ENDEREÇO Av. Brasil, 645 – Pato Branco CNPJ: 06.239.635/0001-22 FONE/FAX: (046) 3025-3839

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 27 de junho de 2018.



Andreza Duarte Loureiro
Sócia / Proprietária



DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 43/2018.

A Empresa Clínica Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.239.635/0001-22, com sede à Rua Av. Brasil nº 645, no Município Pato Branco Estado Paraná, telefone (46) 3025-3839 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.


Andréza Duarte Loureiro
Sócia /Proprietária

Pato Branco, 27 de junho de 2018.





Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar
Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	06239635000122
Nome			
Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 22/2018	VALIDADE: 31/12/2018
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP.
--

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 645, Centro.

CEP: 85.501-057	CIDADE: Pato Branco-PR
-----------------	------------------------

Data da Constituição: 07/04/2004 Junta Comercial: 41207134204 Data da Última Alteração: 26/07/2012 Número do Registro: 20125133880	CNPJ: 06.239.635/0001-22
---	--------------------------

DADOS BANCÁRIOS:

FONE:	E-mail: clinica@rheuma.com.br
-------	-------------------------------

DIRIGENTES OU SÓCIOS: Maicon Nunes Loureiro CPF nº 960.851.859-87 RG nº 16.657 CRM Andreza Duarte de Carvalho Loureiro CPF nº 019.216.989-00 RG nº 7.135.493-8 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: Clínica Médica de Reumatologia.
--

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, aos 27 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Alexcar Pizendziuk
Licitações e Contratos

RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

108

CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP
CNPJ 06.239.635/0001-22

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA**

MAICON NUNES LOUREIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02 de julho de 1974, na cidade de Campo Grande - MS, residente na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na rua João Alves de Medeiros nº. 604, Bairro Pinheiros, Cep 85504-360, **CPF 960.851.859-87**, e da Cédula de Identidade do médico nº. **16.657**, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e **ANDREZA DUARTE DE CARVALHO LOUREIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08 de setembro de 1979, na cidade de Curitiba - PR, residente na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na rua João Alves de Medeiros nº. 604, Bairro Pinheiros, Cep 85504-360, **CPF 019.216.989-00**, R.G. **7.135.493-8**, expedida pela SSP/PR, sócios integrantes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial **CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP**, com sede na Rua Ibiporã nº. 333, 7º andar, Centro, Pato Branco, PR, Cep 85.501-280 com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas sob nº. 4286 em 07/04/2004, e com transferência para a Junta Comercial do Paraná, sob o nº. 41207134204, em 02 de agosto de 2011 e seu último arquivamento na Junta Comercial do Paraná, sob o nº. 20117075604 em 15 de agosto de 2011, inscrita no **CNPJ sob nº. 06.239.635/0001-22**, resolvem por meio deste instrumento alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do nome empresarial

O nome empresarial que era:

CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP

passa para:

RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP

CLÁUSULA SEGUNDA: Alteração do endereço da sede da empresa:

O endereço que era na Rua Ibiporã nº. 333, 7º andar, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-280, fica alterado para a Av. Brasil nº. 645, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-057.

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na Última folha do documento entregue a parte.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Em test.º _____
Pato Branco, 19 OUT. 2017 PR
Bai. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3026-6455
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

169
/

CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP
CNPJ 06.239.635/0001-22

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA**

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteração do objeto social da empresa.

- O objeto que era:

8630-5/03 –Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8630-5/02–Atividade médica ambulatorial com recursos para
realização de exames complementares.

8720-4/01 –Atividade de centros de assistência psicossocial.

- Passa a ser:

8630-5/03 –Clínica Médica de Reumatologia.

CLÁUSULA QUARTA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais não atingidas pela presente alteração. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e as alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda EPP., e tem sede e domicílio na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Av. Brasil nº. 645 Centro, CEP 85501-057.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, no ato da constituição, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
MAICON NUNES LOUREIRO	500	R\$ 500,00	50%
ANDREZA DUARTE DE CARVALHO LOUREIRO	500	R\$ 500,00	50%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa consiste em:

8630-5/03 – Clínica Médica de Reumatologia.

Certifico que o Selo de
Autenticidade foi afixado na
última folha do documento
entregue à parte.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____ Apresentado. Dou fe
da verdade
Em test.º _____
Pato Branco, 19 OUT. 2017 PR
Dei. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 64 - FONE: (46) 3025-5456
PATO BRANCO - PR

170

CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP 3
CNPJ 06.239.635/0001-22

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Abril de 2004 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MAICON NUNES LOUREIRO** e **ANDREZA DUARTE DE CARVALHO LOUREIRO**, ao qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na Última folha do documento entregue à parte.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____ Apresentado. Dou fé da verdade
Em test. _____
Pato Branco 19 OUT 2017 PR
Carlu An. de Andrade - Notário

176

CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP 4
CNPJ 06.239.635/0001-22

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA**

carta convocatória, em local, data, a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios, que para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimirem eventuais dúvidas deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na Última folha do documento entregue à parte.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____ Apresentado. Dou fe
Em test. _____ da verdade

Pato Branco 19 OUT 2017 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
TAPAIOS, 54 - FONE: (46) 3026-6455

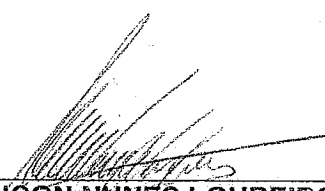
ÓCIO DE NOTAS PATO BRANCO

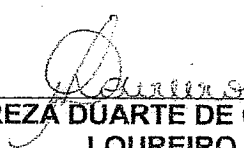
172

CLÍNICA MÉDICA LOUREIRO E LOUREIRO LTDA EPP
CNPJ 06.239.635/0001-22

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA

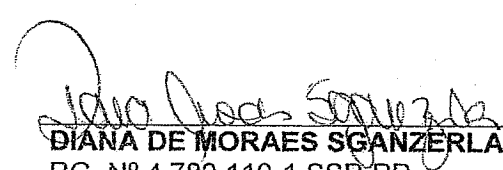
Pato Branco, 06 de julho de 2012.


MAICON NUNES LOUREIRO


ANDREZA DUARTE DE CARVALHO
LOUREIRO

Testemunhas:


ROBSON SGANZERLA
RG 9.173.059 6 SSP-PR


DIANA DE MORAES SGANZERLA
RG. Nº 4.789.119-1 SSP-PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

173

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 06.239.635/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:39 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: **DE48.D679.3D8B.7B60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

174

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017456108-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.239.635/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2018 - Fornecimento Gratuito

?

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 06.239.635/0001-22
ENDEREÇO...: BRASIL , 645 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal. ?
Emitida em 20/02/2018.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0005658/2018
Código de autenticidade da certidão: 399833808399833

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06239635/0001-22
Razão Social: CLINICA MEDICA LOUREIRO E LOUREIRO SS LTDA
Nome Fantasia: CLINICA MEDICA TIME LOUREIRO
Endereço: R TOCANTINS 2320 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053013132531389193

Informação obtida em 06/06/2018, às 11:14:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.239.635/0001-22

Certidão nº: 146998663/2018

Expedição: 29/03/2018, às 16:47:22

Validade: 24/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.239.635/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

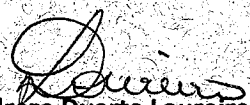
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

Clínica Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda, CNPJ nº 06.239.635/0001-22 sediada Av. Brasil, 645 – Pato Branco , por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão nº 43/2018, DECLARA expressamente que :

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.**
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.**
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Pato Branco, 27 de junho de 2018.


Andréza Duarte Loureiro
Sócia / Proprietária



179

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

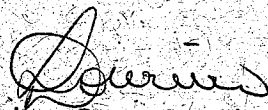
A Clínica Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda inscrita no CNPJ sob nº 06.239.635/0001-22, com sede à Rua Av. Brasil nº 645, no Município Pato Branco Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Andreza D. Loureiro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7135493-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 019216989-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 43 nº 2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Andreza Duarte Loureiro
Sócia / Proprietária

Pato Branco, 27 de junho de 2018.



CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sra Andreza Duarte Loureiro Carteira de Identidade n.º 7135493-8, inscrito no CPF n.º 019.216.989-00, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório. 4723

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Pato Branco, 27 de junho de 2018.



Andreza Duarte Loureiro
Sócia /Proprietária
CPF. 019.216.989-00
RG. 7.135.493-8





181

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DR. MAICON NUNES LOUREIRO, OBTVE O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, EM PROVA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2001, DURANTE A XVI JORNADA BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA, JUNTAMENTE COM A XIII JORNADA DO CONE SUL DE REUMATOLOGIA, REALIZADA NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, NO ESTADO DE SANTA CATARINA. POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

FLORIANÓPOLIS, 12 DE OUTUBRO DE 2001.

SEBASTIÃO CEZAR RADOMINSKI
PRESIDENTE DA SBR

PRESIDENTE
SEBASTIÃO CEZAR RADOMINSKI

SECRETÁRIO GERAL
MAGLENE M. L. GOMES DA SILVA

1º SECRETÁRIO
FLÁVIO M. DE BARROS MACIEL

2º SECRETÁRIO
JAIME BAIÃO

TESOUREIRO GERAL
MARILIA BARRETO GAMEIRO SILVA

1º TESOUREIRO
EDUARDO PRIVA

DIRETOR CIENTÍFICO
RICARDO MACHADO XAVIER

PRESIDENTE ELEITO
CAIO MOREIRA

REPRESENTANTE NA PANLAR
ANTÔNIO CARLOS XIMENES

REPRESENTANTE NA ILAR
EMÍLIA INOUE SATO

REPRESENTANTE NA AMB
EDUARDO DE SOUZA MEIRELLES

amrs



482

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDELA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identificação nos termos de Lei nº 6.266/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ

Foto do titular

NOME
MAKON NUNES LOUREIRO

COGM
36657

DATA DE INSCRIÇÃO
01/04/1998

SEXO
M

DATA DE NASCIMENTO
02/07/1974

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
MILTON LOUREIRO DE ALMEIDA

ZULEIMA NUNES LOUREIRA

NATURALIDADE
CAMPO GRANDE-MS

RG
538540/ESP-MS

DATA DE EXERCÍCIO
15/03/1998

TÍTULO DE ELEITOR
070877060680

SEÇÃO
243

ZONA
178

CPF
96085185987

LOCAL E DATA DE EXERCÍCIO
CURITIBA-PR, 05/06/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Miguel Soares Lourenço

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL:

RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP

EXERCÍCIO: 2017

CNPJ:

06.239.635/0001-22

ÁREA CONSTRUÍDA: 50 m2

ENDEREÇO:

AVENIDA BRASIL 645

BAIRRO:

CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE:

CLÍNICAS MÉDICAS

GRAU DE RISCO:

RISCO 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAICON NUNES LOUREIRO

DATA DE VISTORIA:

07/08/2017

DATA DE VENCIMENTO:

31/07/2018

Maria A. Veigas
Enfermeira
COREN-PR 149.985

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em test. da verdade

Pato Branco

Bel. M. NUNES LOUREIRO
RUA TAPASCO, 64 - FONE: (41) 3025 5455
CEP 85501-000 - PATO BRANCO - PR

Exclusivo para Autenticação de Cópias

FMM51492

Nº REG CONSELHO: 16657 / CRM / PR

Nº DE LICENÇA: 2306

Edmilia Sandra Burile
Credenciada no Departamento de Vigilância em Saúde
(Portaria nº 1112/2013)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Xavantes, 411 - Centro - Pato Branco - PR (46) 3213-1720

184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTD.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.135.493-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2004

NOME ANDREZA DUARTE DE CARVALHO LOUREIRO

FILIAÇÃO LINEO DUARTE DE CARVALHO
REUZA MAICHAK DE CARVALHO

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 08/09/1979

DOC ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR, 4º OFÍCIO
C. CAS 17816, LIVRO-438, FOLHA-117

CPF 019.218.989-00

ASSINATURA DO DIRETOR

EEF N° 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FHM51410

CONFIRMAÇÃO

Confere com o documento

Em test.º Apresentado, Dou fé da verdade

Pato Branco 19 OUT. 2017 PR

B. J. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-5455
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO		
NOME/RAZÃO SOCIAL: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA EPP		
ENDEREÇO: AV BRASIL	645	(Localização atividade
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CNPJ/CPF: 06.239.635/0001-22	ÁREA ÚTIL: 50,00	
ALVARÁ: 066/2009	PROCESSO Nº: 263421	
DATA EXPEDIÇÃO: 03/03/2009	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2634210	

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pató Branco
Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85.501-064 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - www.patobranco.pr.gov.br



AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
Em test. * _____ Apresentado. Dou fé da verdade
Pato Branco **19 OUT 2017** PR
Bel. Mauronéy Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3026-5456
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

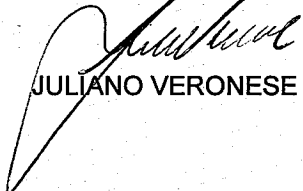
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) e FAZENDA PÚBLICA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP

CNPJ 06.239.635/0001-22, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 14 de Setembro de 2017


JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 28,23
Página 0001/0001

187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

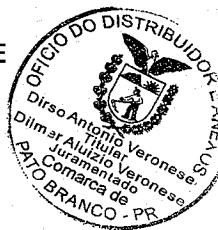
RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP

CNPJ 06.239.635/0001-22, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 14 de Setembro de 2017

[Handwritten Signature]
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 28,23
Página 0001/0001

188

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com*
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

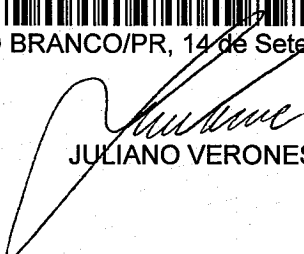
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - EPP

CNPJ 06.239.635/0001-22, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 14 de Setembro de 2017


JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 28,23
Página 0001/0001

189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 67/2018 Pregao No 43/2018

Razao Social: 4256 - RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA D

Credenciado: Sim Porte Empresa: EPP (Empresa Pequeno Porte)

CNPJ: 06.239.635/0001-22

Endereco: AV BRASIL, 645

Bairro: centro

CEP: 85501-057

Cidade: Pato Branco UF: PR

Telefone:

E-mail:

Representada por: ANDREZA DUARTE LOUREIRO

RG: 00.000.000-0

CPF: 019.216.989-00

Telefone:

E-mail:

Assinatura: _____



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES

Pregão	Número: 43	Processo: 67/2018
Condição de Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.		
Validade da Proposta: 60 Dias		
Prazo de Execução: 12 MESES		

Relação dos Proponentes:

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc.Estrangeiro
4256	RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP	06.239.635/0001-22

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição			
1	1	360,0000	Unidade	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento d			
Fornecedor			Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE			180,0000	360,0000	64.800,00		12 MESES

Sugestão por menor preço unitário

4256 - RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	1	360,0000	180,0000	64.800,00	
Total do Fornecedor: 64.800,00					

Valor da compra total com os menores preços unitários:	64.800,00
--	-----------

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

191

Pregão	Número: 43	Processo: 67/2018
Condição de Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.		
Validade da Proposta: 60 Dias		
Prazo de Execução: 12 MESES		

Relação dos Proponentes:

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc.Estrangeiro
4256	RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP	06.239.635/0001-22

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição			
1	1	360,0000	Unidade	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia – Atendimento d			
Fornecedor			Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE			180,0000	360,0000	64.800,00		12 MESES

Sugestão por menor preço unitário

4256 - RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	1	360,0000	180,0000	64.800,00	
Total do Fornecedor: 64.800,00					

Valor da compra total com os menores preços unitários:	64.800,00
--	-----------



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

192

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

A partir das nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 04/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 43/2018, para Registro de Preços para Contratação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos envelopes de uma única empresa, a saber:

EMPRESA	REPRESENTANTE
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA – EPP	SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO

Cumprе salientar que toda a documentação foi encaminhada pela empresa, via transportadora, sem, contudo, enviar representante na Sessão de Abertura do Certame. Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou aos presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que atendeu aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foi declarada como detentora do menor preço a seguinte empresa:

EMPRESA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA – EPP	180,00	64.800,00

Encerrada a fase de Proposta e sem haver representante para proceder qualquer negociação para o ITEM, passou-se a análise dos documentos de habilitação. O Pregoeiro e presentes analisaram e vistaram toda a documentação apresentada. Da análise da documentação, verificou-se que a empresa apresentou as Certidões Negativas de Débitos (CND) Estadual e Municipal, com datas vencidas. Os demais documentos foram considerados pelo Pregoeiro condizentes com o requerido no Edital. Desta forma, seguindo os preceitos da Lei Complementar Federal nº 123/06 com suas alterações, o Pregoeiro determinou que a referida Empresa será informada, e poderá regularizar as mencionadas certidões no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período caso a empresa assim solicitar, quando então poderá ser adjudicado o Objeto da Licitação a seu favor. Salienta-se que a empresa deverá apresentar também nova CND sobre o FGTS, visto que a mesma vence no dia da licitação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

licitacoes chopinzinho

De: licitacoes chopinzinho [licita@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviado em: junho 29, 2018 09:16
Para: 'clinica@rheuma.com.br'
Assunto: ATA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº 43-2018 - Chopinzinho-PR
Anexos: ATA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº 43-2018.jpg

193

Bom dia.

Segue anexo a Ata da Sessão Pública relativa ao Pregão nº 43/2018, com Objeto: Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.

Informamos que as Certidões Negativas de Débitos vencidas: CND Estadual; CND Municipal e CND FGTS, deverão ser regularizadas e enviadas ao Município de Chopinzinho, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período caso a Empresa assim solicitar.

Somente após a regularização é que poderemos dar continuidade ao Certame e a consequente adjudicação do Objeto em favor da Licitante.

Att.

Divisão de Licitações e Contratos
Município de Chopinzinho-PR



licitacoes chopinzinho

De: Clínica Rheuma [clinica@rheuma.com.br]
Enviado em: julho 06, 2018 09:48
Para: licitacoes chopinzinho
Assunto: Re: ATA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº 43-2018 - Chopinzinho-PR

194

Bom dia!

Solicito o prazo de mais 5 dias para apresentação dos documentos solicitados.

Obrigada!

Em 29 de junho de 2018 09:15, licitacoes chopinzinho <licita@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Segue anexo a Ata da Sessão Pública relativa ao Pregão nº 43/2018, com
Objeto: Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.

Informamos que as Certidões Negativas de Débitos vencidas: CND Estadual; CND Municipal e CND FGTS, deverão ser regularizadas e enviadas ao Município de Chopinzinho, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período caso a Empresa assim solicitar.

Somente após a regularização é que poderemos dar continuidade ao Certame e a consequente adjudicação do Objeto em favor da Licitante.

Att.

Divisão de Licitações e Contratos
Município de Chopinzinho-PR

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2018 ENVELOPE A -
PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE:
Clínica Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda
ENDEREÇO: Av. Brasil -645 – Pato Branco
FONE: 46 / 30253839
CNPJ: 06.239.635/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2018
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Clínica Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda
ENDEREÇO: Av. Brasil -645 – Pato Branco
FONE: 46 / 30253839
CNPJ: 06.239.635/0001-22

196



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

Ofício nº. 174/2018

Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2018.

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000347-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA com atuação perante SAÚDE da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, REQUISITA que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a data provável (perspectiva de prazo) da efetiva disponibilização do serviço de médico reumatologista aos pacientes de Chopinzinho/PR, objeto do procedimento licitatório n. 67/2018 (registro de preços para contratação futura de serviços médicos especializados em reumatologia).

WILLIAN R. SCHOLZ
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR

Recebido em 26/06/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

158
Q

Ofício nº 837/2018/GAB

Chopinzinho, PR, 10 de julho de 2018.

CÓPIA

Excelentíssimo Promotor:

Inicialmente, aprez-nos cumprimentar-lhe e, seguindo, em atenção ao Vosso Ofício nº 174/2018, extraído do bojo do Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000347-3, informa que no dia 28/06/2018, foi realizado a sessão do Pregão Presencial – Edital nº 43/2018, que deu origem à Ata do Pregão Presencial nº 43/2018, declarada detentora do menor preço a empresa RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA-EPP.

A empresa RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA-EPP, apresentou as Certidões Negativas de Débitos (CND) Estadual e Municipal, com datas vencidas, sendo que os demais documentos foram entregues conforme estabelecido no Edital.

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro concedeu-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período desde que solicitado pela empresa, para apresentação das certidões.

No dia 06/07/2018 a empresa, via e-mail, solicitou prorrogação do prazo, o que foi deferido pelo Pregoeiro.

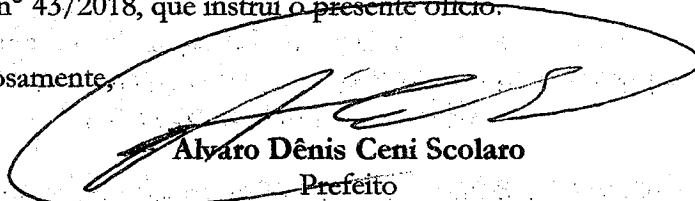
O prazo findará em 13/07/2018.

Por isso, até a presente data, não houve a homologação do certame.

Embora próximo, a Administração não tem como precisar a efetiva disponibilização do serviço médico reumatologista aos pacientes.

Segue, em anexo, CD contendo cópia integral do Processo nº 67/2018, Pregão Presencial – Edital nº 43/2018, que instrui o presente ofício.

Atenciosamente,


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EXMO. SR.
DR. WILLIAN R. SCHOLZ
M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CHOPINZINHO – PR

Juônica F. Locin
10/07/18
1

licitacoes chopinzinho

De: Clínica Rheuma [clinica@rheuma.com.br]
Enviado em: julho 06, 2018 09:48
Para: licitacoes chopinzinho
Assunto: Re: ATA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº 43-2018 - Chopinzinho-PR

Bom dia!

Solicito o prazo de mais 5 dias para apresentação dos documentos solicitados.

Obrigada!

Em 29 de junho de 2018 09:15, licitacoes chopinzinho <licita@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Segue anexo a Ata da Sessão Pública relativa ao Pregão nº 43/2018, com
Objeto: Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.

Informamos que as Certidões Negativas de Débitos vencidas: CND Estadual; CND Municipal e CND FGTS, deverão ser regularizadas e enviadas ao Município de Chopinzinho, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período caso a Empresa assim solicitar.

Somente após a regularização é que poderemos dar continuidade ao Certame e a consequente adjudicação do Objeto em favor da Licitante.

Att.

Divisão de Licitações e Contratos
Município de Chopinzinho-PR

licitacoes chopinzinho

De: Clínica Rheuma [clinica@rheuma.com.br]
Enviado em: julho 13, 2018 14:56
Para: licitacoes chopinzinho
Anexos: ESTADUAL.pdf; federal.pdf; FGTS.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo certidões atualizadas. Favor confirmar recebimento, aguardo retorno para saber se deu tudo certo.

Att.

Janaine



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

201



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018334694-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.239.635/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

202

0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 06.239.635/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:39 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: **DE48.D879.3D8B.7B60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06239635/0001-22
Razão Social: CLINICA MEDICA LOUREIRO E LOUREIRO SS LTDA
Nome Fantasia: CLINICA MEDICA TIME LOUREIRO
Endereço: R TOCANTINS 2320 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070712500656176139

Informação obtida em 10/07/2018, às 10:26:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2

2a. via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN		
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				
DAS				
01 RAZÃO SOCIAL RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE LTDA				
Número do Documento: 07.20.18191.4839695-3 Data limite para acolhimento: 10/07/2018				
SEMDA (Versão 4.2.0) 85800000035 6 34890328181 7 91072018191 1 48396953572 2 10/07/2018 14:44:23				
02		COMPETÊNCIA	→	05/2018
03		NÚMERO DO CPF/CNPJ	→	06.239.635/0001-22
04		DATA DE VENCIMENTO	→	20/06/2018
05		VALOR DO PRINCIPAL	→	3.285,22
06		VALOR DA MULTA	→	216,82
07		VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	→	32,85
08		VALOR TOTAL	→	3.534,89
09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)				
CEF06021007181840785002179 3.534,89RD1106				

licitacoes chopinzinho

De: licitacoes chopinzinho [licita@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviado em: julho 13, 2018 15:17
Para: 'Clínica Rheuma'
Assunto: RES:

Boa tarde.

Recebemos as Seguintes CND's:

Estadual, Federal e FGTS.

Lembro que ainda está pendente a CND Municipal (Pato Branco), pois o comprovante de pagamento que foi enviado é relativo ao SIMPLES Nacional.

Fico no aguardo.

Att.
[Redacted]

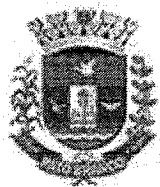
De: Clínica Rheuma [mailto:clinica@rheuma.com.br]
Enviada em: julho 13, 2018 14:56
Para: licitacoes chopinzinho
Assunto:

Boa tarde!

Segue em anexo certidões atualizadas. Favor confirmar recebimento, aguardo retorno para saber se deu tudo certo.

Att.

Janaine
[Redacted]



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

206

[Handwritten signature]



PREZADO CONTRIBUINTE:

Não foi possível efetuar a emissão da certidão. Por favor entre em contato com a Prefeitura.

Autenticidade:356021888356021

rotinas

16 de Julho de 2018

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SEGUNDA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

As nove horas do dia dezesseis de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 04/2018, para procederem as atividades complementares pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 43/2018, para Registro de Preços para Contratação de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia, atividades essas relativas ao cumprimento das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações. Quando da Sessão Pública de abertura do presente Certame, a Única Empresa participante, RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA – EPP, sem representante na Sessão, apresentou irregularidades na documentação fiscal, sendo precisamente nas comprovações de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal, bem como apresentasse nova CND do FGTS. O pregoeiro comunicou a Empresa no dia 29 de junho de 2018 e determinou o prazo de 06 de julho de 2018 para que a empresa apresentasse a regularização. Por solicitação da empresa o Pregoeiro concedeu mais cinco dias, sendo o prazo final o dia 13 de julho para que a mesma efetuasse a regularização. Nesse ínterim, a empresa apresentou a regularização da situação fiscal junto à Fazenda Estadual, Federal e também junto ao FGTS, conforme documentos anexos ao Processo, contudo, não regularizou sua situação junto à Fazenda Municipal de Pato Branco. Desta forma, restou ao Pregoeiro considerar a Empresa RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA – EPP desclassificada do Certame e decretar o Certame como FRACASSADO. Nada mais tendo a acrescentar o Pregoeiro encerrou a Sessão. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

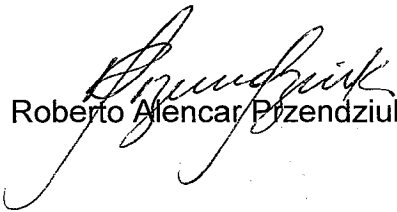
Processo Administrativo nº 67/2018

Pregão Presencial: nº 43/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de futura de serviços médicos especializados em reumatologia.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no Certame, a qual não cumpriu às exigências do Edital, restando à licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 16 de julho de 2018.


Roberto Alencar Pizendziuk - Pregoeiro

Q



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Processo Administrativo nº 67/2018, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 43/2018, com objeto "Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia".

Considerando as Atas das Sessões Públicas do Certame.

Considerando a Declaração de Licitação Fracassada expedido pelo Pregoeiro.

Considerando a recomendação de contratação pelo Ministério Público.

DETERMINO:

Que seja comunicado à Secretaria de Saúde a situação de Licitação Fracassada e que seja iniciada imediatamente a elaboração de Novo Termo de Referência, para a contratação dos referidos serviços de forma emergencial.

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

ANO XXXII
Nº 7183

R\$ 2

46 3220-2066

diariosudoeste

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

determina criação de fundo municipal de trânsito



Pato Branco tem 90 dias para a aprovação do fundo municipal de trânsito, segundo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O fundo deve ser responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos decorrentes da municipalização do trânsito. *Vão...*

CIDADE

Agentes públicos

CLÁSSICO DAS PENAS PELO PARANÁ

PATO BRANCO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2018

Súmula: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Marcio Roberto Tibes, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam Aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Vitorino Sr. Juarez Voltri, referente ao Exercício Financeiro de 2016, Processo nº 20075/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2018.

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 099 de 17 de julho de 2018.

Súmula: Constitui a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consorcio Intermunicipal de saúde - CONIMS e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.136.858/0001-95
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.R.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 20/2018 - PE
Processo Administrativo: 88/2018
Processo de Licitação: 69/2018
Data do Processo: 09/07/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

A Comissão Especial de Licitação, do Consórcio INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o (a) Ato de Consórcio nº 44, de 16/04/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2018, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 20/2018-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ROUPAS DE CAMA E BANHO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR. Pato Branco, 9 de julho de 2018.

Carla Regina Aragão Santos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 67/2018

Pregão Presencial nº 43/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de futura de serviços médicos especializados em reumatologia.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no Certame, a qual não cumpriu as exigências do Edital, restando a licitação FRACASSADA.

Chopinzinho, 16 de julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 39/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE ATIVIDADE ESPORTIVA - ARTES MARCIAIS PARA O ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROJETOS SOCIAIS.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 65/2018 - Edital de Pregão Presencial 39/2018, para contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficina de Atividade Esportiva - Artes Marciais, para o Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Projetos Sociais.

Considerando a participação de somente uma Licitante no Certame.

Considerando as diligências efetuadas pelo Pregoeiro.

Considerando o Parecer Jurídico do i. Procurador Dr. Márcio Stringari.

Considerando o Despacho/Decisão do i. Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santini de Albuquerque, homologando o Parecer Jurídico.

Fica declarada inabilitada a Empresa: GILMAR DE ALMEIDA - MEI, única participante do Certame.

Fica declarado o Certame como Fracassado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o Contraditório e Ampla Defesa.

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2018. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2018. Horário: 09:00 (nove) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NO BAIRRO SÃO GENARO (CHURRASQUEIRA, CENTRO DE VIVÊNCIA E SALA DE REUNIÕES). Valor Máximo R\$ 134.974,94. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (48) 3242 - 8614.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 10/2018. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2018. Horário: 15:00 (quinze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DIONÍSIO DEBONA E DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS. Valor Máximo R\$ 124.854,06. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (48) 3242 - 8614.



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.958.477/0001-02

Telefone: (48) 3246-1168 - e-mail: atendimento@chopinzinho.pr.gov.br e atendimento@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Frei Carlos, São Carlos, 2008 - Jd. São Carlos - Paraná

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax (048) 3252-6000

DECRETO Nº 094/2018

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2018 no valor de R\$ 60.198,51 (Sessenta mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2018, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 60.198,51 (Sessenta mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura	
04.01 - Administração S.M.A.	
206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária	
4.4.90.51.00 - 842 - Obras e Instalações.....	60.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00 - 344 - Equipamento e Material Permanente.....	198,51
TOTAL.....	60.198,51

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinhos de Rendimentos Financeiros e de Repasse do Governo do Estado:

Excesso:	
1.321.100.11.54.00 - 344 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente.....	198,51
2.4.2.8.99.11.08.00 - 842 - SEDU - Infraestrutura e Urbanismo - Contrato nº 410/2017.....	60.000,00
TOTAL.....	60.198,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 17 de julho de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6410/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 363.863,86. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6499/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.162,06. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6408/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.310.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 62/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Fladimir Mulinaro. OBJETO: Locação de imóvel urbano, construída no lote 04 da quadra 162, sob matrícula de imóvel n.º 26.746, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 954 m², Rua Vereador Genuino Piacentini n.º 445, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco - PR, que será utilizada para as instalações do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO: O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho. O período de vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 12 meses o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ORÇAMENTO: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04.08.24400242.202.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (855-3170) - Reserva de Saldo 374. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que diz: É dispensável a licitação "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;". Pato Branco, 17 de julho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anne Cristine Gomes da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lólio, 264 - Bairro Samburo
CEP 85502-400
Fone: (48) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social/MDS para o ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para execução dos recursos do MDS para o ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 17 de julho de 2018.

O
legais que
reuniram
RE
Art. 1º A
acolhimento
Art. 2º Est

O Presidente d
CHURUPAR, m
11.107, de 66
Protocolo de In

Art. 1º - Fica
13.556,72 (trez
despesas nos se

Art. 2º - Os re
orçamentários e

Código
04.01
104020004.2.01
4.4.90.52

Art. 3º Lista Re

Modalidade: Pre
2018, às 10:00
PARA REGENC
Máximo de Licit
Prefeitura de C
Chopinzinho/PR
3242-8614.

Tendo e
no Jornal Diári
do Paraná - DC
dia 11/07/2018

Onde se lê:
10.1.4 - Qualif.
a) Registro na Ag
b) Alvará de Licit
vigência

Leia-se:
10.1.4 - Qualif
a) Registro na Ag
b) Alvará de Licit
vigência.
c) Alvará de loca

Processo 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - Processo Administrativo nº 67/2018
Pregão Presencial: nº 43/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de futura de serviços médicos especializados em reumatologia.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão da participação de somente 01 (uma) licitante no Certame, a qual não cumpriu às exigências do Edital, restando à licitação FRACASSADA, - Chopinzinho, 16 de julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk-Pregoeiro

Cod274245